SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ
APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 18 de Junho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VI | Nº 1212

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA – GAB Nº 20150609-1 DE 9 DE JUNHO DE 2015.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras, e

CONSIDERANDO que, em conformidade ao Art. 48 da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 509/2008 de 3 de novembro de 2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do município do Alcântaras, garante a movimentação do servidor público, com o respectivo cargo, por redistribuição;

CONSIDERANDO que a Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica pede a redistribuição do servidor/empregado Lino Farias da Silveira, vigia, lotado na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras;

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2013-214

PRESIDENTE: Adriana Pinheiro Barbosa - Fortim
VICE PRESIDENTE: Expedito José Do Nascimento - Piquet Carneiro
SECRETÁRIO GERAL: Luiz Vladeirton Oliveira De Queiroz Filho - Uruburetama
1º SECRETÁRIO: Claudio Bezerra Saraiva - Capistrano
TESOUREIRO GERAL: Francisco Nilson Freitas - Palhano
1º TESOUREIRA: Maria Ediene Monteiro Do Nascimento - General Sampaio
PRESIDENTE DE HONRA: Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - Fortaleza

CONSELHO FISCAL

TITULAR José Humberto Germano Correia - Araripe
TITULAR Antonio José Aguiar Albuquerque - Massapê
TITULAR Aderilo Antunes - Iguatu
SUPLENTE Franklin Veríssimo Oliveira - Acarape
SUPLENTE João Francismar Dias - Pereiro
SUPLENTE Fernando Antônio Vieira Asseff - Boa Viagem

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 Francisco Cláudio Pinto Pinho - São Gonçalo Do Amarante
REGIÃO 02 José Pinto Da Silva - Umirim
REGIÃO 03 Jerônimo Neto Brandão - Morrinhos
REGIÃO 04 Francisco Carneiro Pacheco Neto - Chaval
REGIÃO 05 Jean Nunes Azevedo - Tianguá
REGIÃO 06 José Clodoveu De Arruda Coelho Neto - Sobral
REGIÃO 07 Antônio Almir Bié Da Silva - Itatira
REGIÃO 08 João Bosco Pinto Saraiva - Baturité
REGIÃO 09 Francisco Ivan Silvério Da Costa - Aracati
REGIÃO 10 Raimundo Weber De Araújo - Russas
REGIÃO 11 Francisco Adelmo Nogueira Queiroz De Aquino - Potiretama
REGIÃO 12 José Edmilson Gomes - Ibicuitinga
REGIÃO 13 José Ramiro Teixeira Júnior - Tamboril
REGIÃO 14 Ecildo Evangelista Filho - Mombaça
REGIÃO 15 Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Tauá
REGIÃO 16 Francisco Vilmar Félix Maritins - Acopiara
REGIÃO 17 Francisco Vanderlei De Sousa Freire - Varzea Alegre
REGIÃO 18 Marcondes Herbster Ferraz - Saboeiro
REGIÃO 19 José Leite Gonçalves Cruz - Barbalha
REGIÃO 20 José Adailton Macedo – Aurora

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CONSIDERANDO que a Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras concordou com o pleito da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica.

R E S O L V E :

1. O cargo de Vigia, investido pelo Sr. Lino Farias da Silveira, integrante do quadro da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras fica redistribuído para a Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, especificamente na Escola José Napoleão Ximenes no Distrito de Rosápoles.

2. Determinar à Secretaria de Administração e Planejamento que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/07/2015.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 9 de junho de 2015.

FRANCISCO ELIÉSIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:693192FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 20150611-1 DE 11 DE JUNHO DE 2015.

RECOMPÕE O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras, e

CONSIDERANDO que, Thamyres Lemos de Albuquerque, segundo Membro Titular Representante dos Alunos da Rede Básica de Ensino no Município de Alcântaras, não cumpre os requisitos essenciais para integrar o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS;

CONSIDERANDO que, identificado o problema com o segundo Membro Titular Representante dos Alunos da Rede Básica de Ensino no Município de Alcântaras nomeada mediante a PORTARIA GAB Nº 20141128-3 de 28 de novembro de 2014 o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS providenciou a substituição do respectivo membro.

R E S O L V E :

1. Destituir Thamyres Lemos de Albuquerque da condição de segunda Membro Titular Representante dos Alunos da Rede Básica de Ensino no Município de Alcântaras do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS do Município de Alcântaras – CE, nomeada mediante a PORTARIA GAB Nº 20141128-3 de 28 de novembro de 2014.

2. Nomear Nádia MariaViana da Silva, CPF nº 077.427.833-12, para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS do Município de Alcântaras – CE na condição de

segunda Membro Titular Representante dos Alunos da Rede Básica de Ensino no Município de Alcântaras, com mandato definido pelo período de 10/06/2015 à 25/04/2016,

3. Na conformidade da Lei Municipal nº 487/2007 de 22 de março de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 612/2013 de 7 de outubro de 2013, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS do Município de Alcântaras – CE, constituído mediante a Portaria GAB nº 20140428-2 de 28/04/2014 e recomposto mediante a Portaria GAB nº 20141128-3 de 28/11/2014 e o presente instrumento, passa a dispor da seguinte composição:

Representante do Poder Executivo Municipal
Membro Titular I: Raimundo Nonato Carvalho Alcântara
CPF 888.763.733-49
Membro Titular II: Antônio Rony Freire Carvalho
CPF 662.107.393-34
Membro Suplente I: Ataíde Lauriano Vieira
CPF 685.154.993-04
Membro Suplente II: Francisco de Assis Machado Lima
CPF 202.065.503-91

Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais
Membro Titular: Gilmar Rodrigues Oliveira
CPF 017.365.503-30
Membro Suplente: José Tupinambá De Sousa
CPF 705.226.423-49

Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais
Membro Titular: Célia Gomes Alcântara
CPF 841.637.043-53
Membro Suplente: Liduina Maria Albuquerque Mendes
CPF 000.612.323-60

Representante dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Públicas Municipais
Membro Titular: Kátia Maria Alcântara Carvalho
CPF 803.735.343-53
Membro Suplente: Maria de Jesus Rodrigues de Sousa Alves
CPF 584.327.011-49

Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais
Membro Titular I: Antônio Jair Alves Lucas
CPF 804.487.983-87
Membro Titular II: João Batista Freire Aguiar
CPF 357.182.423-72
Membro Suplente I: Maria Atalice Sousa Magalhães
CPF 962.861.053-87
Membro Suplente II: Vleuda Pereira Sales
CPF 881.267.143-87

Representantes dos Alunos da Rede Básica de Ensino no Município de Alcântaras
Membro Titular I: Gilson Gomes Diogo
CPF 068.403.473-54
Membro Titular II: Nádia MariaViana da Silva
CPF 077.427.833-12
Membro Suplente I: Liliane Marques Batista
CPF 021.862.613-40
Membro Suplente II: Edson Lopes da Silva
CPF 585.041.682-04

Representante do Conselho Municipal de Educação – CME
Membro Titular: José Maria Albuquerque Nascimento
CPF 743.151.023-34
Membro Suplente: Francisco Freire Alcântara Filho
CPF 010.552.693-20

Representante do Conselho Tutelar
Membro Titular: Kelvia Freire Aragão
CPF 603.297.123-65
Membro Suplente: Ozielma Alcântara Pedrosa
CPF 007.009.073-43

4. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/06/2015.

3. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 11 de junho de 2015.

FRANCISCO ELIÉSIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:E78E5596

SEC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA – SEAD Nº 20150616-1 DE 16 DE JUNHO DE 2015.

O **Secretário de Administração e Planejamento de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Francisco Vieira Lúcio**, Secretário da Junta do Serviço Militar, com lotação na Secretaria de Administração e Planejamento, no período de 01/07/2015 à 30/07/2015, relativo ao período aquisitivo de 01/06/2014 à 31/05/2015.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Administração e Planejamento de Alcântaras, em 16 de junho de 2015.

ANTONIO FERREIRA LOPES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:90E703F7

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20150330-1 DE 30 DE MARÇO DE 2015.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder licença maternidade à servidora CÉLIA GOMES ALCÂNTARA, Professora, pelo prazo de 120 dias.

2. A licença maternidade concedida na forma desta Portaria retroagira seus efeitos a 24/03/2015.

3. A licença maternidade concedida na forma dos itens 1 e 2 desta portaria fica prorrogada pelo período de sessenta (60) dias, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 496/2007 de 10 de dezembro de 2007.

4. Porquanto durar a prorrogação da licença maternidade, concedida na forma do item 3 desta portaria, a beneficiária será remunerada nos termos devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo Regime Geral de Previdência Social.

5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6. Revoga as disposições emcontrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 30 de março de 2015.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:A0803DF3

SEC DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA – STDS Nº 20150616-1 DE 16 DE JUNHO DE 2015.

A **Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Maria de Lourdes da Silva Borges**, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, no período de 01/07/2015 à 30/07/2015, relativo ao período aquisitivo de 01/02/2014 à 31/01/2015.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras, em 16 de junho de 2015.

VALDELICE MENEZES COSTA MAIA
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:859145B3

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20150612-1 DE 12 DE JUNHO DE 2015.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Raphael Jackson da Costa**, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, na data de 15/06/2015, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 12 de junho de 2015.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:324B9814

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20150608-2 DE 08 DE JUNHO DE 2015.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Erivan Bento Albuquerque**, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, na data de 09/06/2015, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 08 de junho de 2015.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:BCACF264

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20150610-2 DE 10 DE JUNHO DE 2015.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Erivan Bento Albuquerque**, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, na data de 11/06/2015, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 10 de junho de 2015.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:43D99881

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE ASSARÉ AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2015.06.17.001- S

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Equipar as Unidades Básicas de Saúde – UBS das Casas Populares, Sítio Varjota e Sítio Barriguda no Município de Assaré - Ce.
LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sede da Prefeitura Municipal de Assaré – Rua Dr. Paiva, Nº. 415– Centro – CEP - 63.140-000 – Assaré – CE.
DATA: Dia 30 de Junho de 2015.
HORA: 09:00 horas.
Maiores informações e Cópia deste Edital poderão ser obtidas no endereço acima citado de Segunda–feira a Sexta-feira no horário de 08:00 horas às 12:00 horas.

Assaré – CE, 17 de Junho de 2015.

BERNARDINO BEZERRA NETO
Pregoeiro.

Publicado por:
Alexandre de Assunção
Código Identificador:3E4694BB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tomada de Preço n.º 07.005/2015 - TP. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM COMUNIDADE DE SAQUIM, ZONA RURAL DE GENERAL SAMPAIO/CE**. Vencedora: Jerônimo Matos Barroso EPP, classificada com o valor total de **R$ 510.425,08 (quinhentos e dez mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oito centavos)**. Atendidas todas as exigências editalícias. Homologo e adjudicada a licitação na forma da Lei.

JOSÉ BARBOSA NETO
Secretário de Infraestrutura.

Data: 17 de junho de 2015.

Publicado por:
Ismael Martins de Souza
Código Identificador:15C6C268

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAL

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de General Sampaio torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº 20150140 resultante do Tomada de Preços n.º 07.005/2015 - TP:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0701.175110371.1.030 Implantação de Sistema de Abastecimento D'água.
ELEMENTOS DE DESPESA: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM COMUNIDADE DE SAQUIM, ZONA RURAL DE GENERAL SAMPAIO/CE.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 17 de junho de 2015 a 31 de dezembro de 2015.
VALOR GLOBAL: R$ 510.425,08 (quinhentos e dez mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oito centavos)
CONTRATADO: JERONIMO MATOS BARROSO - EPP
ASSINAM PELAS CONTRATADAS: Huesila Braga Amorim.
ASSINA PELA CONTRATANTE: José do Egito Sales Andrade.

General Sampaio-CE, 17 de junho de 2015.

ISMAEL MARTINS DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ismael Martins de Souza
Código Identificador:041D7703

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 206/2015 GABINETE DO PREFEITO GROAÍRAS/CE, 17 DE JUNHO DE 2015.

Portaria nº 206/2015 que Exonera servidor do Município de Groaíras e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando o requerimento postulado pelo servidor Eloi Alves Rodrigues, Solicitando por motivo de Aposentadoria a sua exoneração do Cargo de Auxiliar de Serviços da Secretaria de Saúde do Município de Groaíras.

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR POR MOTIVO DE APOSENTADORIA, Eloi Alves Rodrigues, brasileiro, casado, com RG n°1149804 e CPF n°362.498.743-72, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços deste município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 15/06/2015.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 17 (dezessete) do mês de Junho de 2015 (dois mil e quinze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:700FBAF9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 207/2015 GABINETE DO PREFEITO GROAÍRAS/CE, 17 DE JUNHO DE 2015.

Portaria nº 207/2015 que Exonera servidor do Município de Groaíras e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando o requerimento postulado pela servidora Maria Mesquita de Oliveira, Solicitando por motivo de Aposentadoria a sua exoneração do Cargo de Auxiliar de Serviços da Secretaria de Educação do Município de Groaíras.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR POR MOTIVO DE APOSENTADORIA, Maria de Mesquita Oliveira, brasileira, casada, com RG n°2378561-92 e CPF n°391.990.963-15, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços deste município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à 15/06/2015.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 17 (dezessete) do mês de Junho de 2015 (dois mil e quinze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:760F517A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 53/2015 SECRETARIA DA SAÚDE
GROAÍRAS/CE, 17 DE JUNHO DE 2015.

Nº 53/2015 que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **SECRETÁRIO DA SAÚDE DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 642/2013, de 03/09/2013, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr(a). **MANOEL XIMENES MELO,** Motorista, a importância de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), equivalente a (0,5) meia diária para fazer face às despesas de estada na Cidade Fortaleza – CE no dia 17 de junho de 2015, levando a paciente Doralice Muniz Farrapo para o Instituto de Prevenção do Câncer do Ceará em Fortaleza- Ce.

Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 0701 – Fundo Municipal de Saúde; 2.052 – Gerenciamento Administrativo e estratégico da Saúde Pública; 3.3.90.14.00 - Diárias Civil – 101 Fonte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 17(dezessete)dias do mês de junho de 2015 (dois mil e quinze).

JORGE GOERSCH
Secretário de Saúde

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:304DCDBB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 208 /2015 GROAÍRAS, 17 DE JUNHO DE 2015.

Institui a Comissão Organizadora da 7a Conferência Municipal de Saúde.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS/CE), no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica da Saúde, Lei no 8.080/90 e,

CONSIDERANDO a Resolução no 03/2015/CMS de 22 de maio de 2015 que aprova e delibera à realização da 7a Conferência Municipal de Saúde do município de Groaíras;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17/2015 que convoca a 7ª Conferência Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1o. Instituir as Comissões da 7a Conferência Municipal de Saúde, a realiza-se no dia 18 de junho de 2015

Art. 2o. A 7a Conferência Municipal de Saúde de Saúde terá as seguintes Comissões, para a devida organização e realização:
I. Plenário do Conselho Municipal de Saúde

II. Coordenação
Presidente: Jorge Goersch Neto
Coordenador Geral: Tereza Gonçalves Melo

III. Secretário Geral: Angelina Maria Melo Mesquita

IV. Relator Geral: Nonata Jaqueline Farias

V. Comissão de Relatoria;
Membros: Ana Lúcia Matos, Antônia Rosângela Lopes Feijão, Maria Aline Sales Melo, Ionara Martins Melo, Verusa Ferreira Paiva.

VI. Comissão de Comunicação e Informação e Acessibilidade;
Coordenador – João Martins
Membros: Marília Melo Prado Cavalcante, Pedro Igor Ferreira Vasconcelos

VII. Comissão de Articulação e Mobilização;
Coordenador – Angelina Maria Melo Mesquita
Membros: Amanda Amélia Mendes

VIII. Comissão de Infra- estrutura;
Coordenador – Francisco Ivo Vasconcelos Paiva
Membros: Antônio Araújo Silva

IX. Comissão de Cultura, Educação e Movimentos Sociais;
Coordenador: Núbia Maria Albuquerque

X. Comitê Executivo
Coordenador – Regina Cláudia Albuquerque Melo
Membros: Flávia Ferreira Melo

SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CEARÁ, em 17de Junho de 2015.

JORGE GOERSCH NETO
Portaria n°389/2014
Secretário da Saúde

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:F933089A

GABINETE DO PREFEITO
COMUNICADO Nº02/2015/CMDCA/CEEPEU

A comissão especial eleitoral do processo de escolha unificada do conselho tutelar deste município, vem por meio de este comunicar que na 6ª etapa do processo de escolha, que trata-se do prazo para apresentação de recursos das inscrições definitivas em ordem alfabética dos candidatos, não houve recursos apresentados pelos demais candidatos, mantendo assim para as próximas etapas do processo, todos os candidatos anteriores que publicados com inscrições deferidas, continuam habilitados a participarem das próximas etapas do mesmo.
Também neste, divulgar o local e horários da realização das provas.
Local: E.E.F. PROFª. NOÉLIA XIMENES PARENTE
Data: 04/07/2016
Horário: 08h:00min

Atenciosamente;

IRANCLECIO OLIVEIRA DE SOUSA
Presidente do CMDCA e Comissão Especial

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:C4001059

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 209/2015 GABINETE DO PREFEITO
GROAÍRAS/CE, 17 DE JUNHO DE 2015.

Portaria nº 209/2015 que Altera Inspetor Sanitário do serviço de Vigilância em Saúde do Município de Groaíras e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR parcialmente a portaria Nº 63/2015 de 21 de Fevereiro de 2015 Exonerando e Nomeando o que segue:
Exonerando Amanda Amélia Mendes e Nomeando Francisco Renan Wagner Ximenes Paiva, Inspetor Sanitário 160H/M.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 17 (dezessete) do mês de Junho de 2015 (dois mil e quinze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:6058A213

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 210/2015 GABINETE DO PREFEITO
GROAÍRAS / CE, 17 DE JUNHO DE 2015.

Nº 210/2015 que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr.(a) **FERNANDA TORRES MELO,** Chefe de Gabinete, a importância de R$ 300,00 (trezentos reais), equivalente a 1 (uma) meia diária, para fazer face às despesas de estada na Cidade de Fortaleza - CE no dia 18 de Junho de 2015, para comparecer a Alfa Contabilidade.

Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 0201 - Gabinete do Prefeito; 2.006 – Gerenciamento Administrativo e estratégico do gabinete do prefeito; 3.3.90.14.00 – Diárias – Civil 101-Fonte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 17 (dezessete) do mês de Junho de 2015 (dois mil e quinze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:62A55144

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 670 DE 17 DE JUNHO DE 2015.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Groaíras, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto nos Artigos 205 e 206 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação que assegure as necessidades de expansão com padrão de qualidade e equidade;

VIII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;

IX - valorização dos (das) profissionais da educação;
X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à responsabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4 º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e o censo nacional da educação básica mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Conselho Municipal de Educação;

III - Fórum Municipal de Educação;

IV - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores.

Art. 6º - O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação durante a vigência deste Plano.

Art. 7 º - O Município deverá elaborar leis específica para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no respectivo âmbito de sua competência e de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art 8º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9º - O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, coordenado pela União, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica municipal e para a orientação das políticas públicas voltadas para os devidos níveis de ensino que compõem a educação básica nacional.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:0A06BD81

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1.124 DE 16 DE JUNHO DE 2015.

Estabelece o Plano Decenal de Educação do Município (PLADEM) de Guaraciaba do Norte na conformidade do Artigo 173 e incisos da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, Regivaldo Melo Cavalcante, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica estabelecido o Plano Decenal de Educação do Município (PLADEM) de Guaraciaba do Norte para o período 2014/2024.
Art. 2° - O Plano Decenal de Educação do Município (PLADEM) foi elaborado com a participação de todos os segmentos da Sociedade Civil de Guaraciaba do Norte, sob a coordenação da Secretaria da Educação Básica, através de sua Assessoria Técnica e com adequabilidade ao Plano Nacional de Educação (PNE).
Art.3° - O Plano Decenal de Educação do Município (PLADEM) de Guaraciaba do Norte reger-se-à pelos princípios da democracia, da autonomia e da participação da sociedade civil organizada, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República, a Constituição do Estado e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).
Art.4° - O Plano Decenal de Educação do Município (PLADEM) DE Guaraciaba do Norte, contém a Proposta Educacional do Município no período de 2014 a 2024, com seu Diagnostico, Metas e Estratégias, bem como os anseios de comunidades guaraciabenses.
Art. 5° - Compete à Secretaria de Educação Básica do Município, através, de sua coordenadoria de Planejamento e Gestão do Sistema Educacional (CLOPAG), e ao Conselho Municipal de Educação e a Comissão Representativa da Sociedade a realização do acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Decenal de Educação do Município (PLADEM) de Guaraciaba do Norte.
Art. 6° - O Plano Decenal de Educação do Municipal (PLADEM) é o documento referencial principal e prioritário de todas as ações educativas nas três redes (municipal, estadual e privada) que compõe o Sistema Educacional do Município, por ser base para a execução do Plano Nacional de Educação (Lei n° 13.005 de 25/06/2014) e partido de toda a sociedade civil de Guaraciaba do Norte.
Art. 7° - O Plano Decenal de Educação do Município (PLADEM) de Guaraciaba do Norte terá como referencial para sua execução as Regiões Educacionais criadas pela Lei Municipal 046/2013.
Art. 8° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei que promovam a execução deste Plano correrão a conta de verbas orçamentárias próprias da prefeitura e com o aporte financeiro da União e do Estado.
Art.9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:4D9366C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0177/2015 FG

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: TRATAR DE ASSUNTOS JUNTO A REPARTICOES PUBLICAS SITUADAS NA CAPITAL DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR JOSE CEFAS PONTES MELO, OCUPANTE DO CARGO DE VICE-PREFEITO, CPF: 623.414.303-25 LOTADO NA GABINETE, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (1) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 300,00 (Trezentos Reais) TOTALIZANDO R$ 300,00 (Trezentos Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 02/06/2015 A 02/06/2015.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 02 de JUNHO de 2015

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:C6B82228

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0179/2015 FG

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: ACOMPANHAR O PREFEITO MUNICIPAL PARA TRATAR DE ASSUNTOS JUNTO A REPARTICOES PUBLICAS SITUADAS NA CAPITAL DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR REGINADILA MELO CAVALCANTE, OCUPANTE DO CARGO DE SECRETARIA DE GOVERNO, CPF: 994.202.793-91 LOTADO NA SECRETARIA DE GOVERNO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (2) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 200,00 (Duzentos Reais) TOTALIZANDO R$ 400,00 (Quatrocentos Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 08/06/2015 A 09/06/2015.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 02 de JUNHO de 2015

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:222E3ACC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0180/2015 FG

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: TRATAR DE ASSUNTOS DA MUNICIPALIDADE DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR IVONE DE MELO BATISTA, OCUPANTE DO CARGO DE DIR. ESTR. DE GESTAO, CPF: 008.538.153-56 LOTADO NA SEC. DE ADMINISTRACAO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (2) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 11/06/2015 A 12/06/2015.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 08 de JUNHO de 2015

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:5A2BC306

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO. 0178/2015 FG

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: TRATAR DE ASSUNTOS JUNTO A REPARTICOES PUBLICAS SITUADAS NA CAPITAL DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR REGIVALDO MELO CAVALCANTE, OCUPANTE DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL, CPF: 638.547.913-72 LOTADO NA GABINETE DO PREFEITO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (4) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 300,00 (Trezentos Reais) TOTALIZANDO R$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 08/06/2015 A 11/06/2015.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 02 de JUNHO de 2015

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:DD971A73

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA NO. 0015/2015 FMAS

A GESTORA DO FUNDO MUN DE ASSITENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 004/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: PARTICIPAR DA 2A. REUNIAO DO FORUM DE PREVENCAO E ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL - FNPETI DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR SANDRA MARIA MELO FONTELES, OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE SECAO, CPF: 241.959.013-91 LOTADO NA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL A EFETUAR O PAGAMENTO DE (1) DIARIA(S) NO

VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 17/06/2015 A 17/06/2015.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 15 de JUNHO de 2015

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F13CE968

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA NO. 0014/2015 FMAS

A GESTORA DO FUNDO MUN DE ASSITENCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 004/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: PARTICIPAR DA 2A. REUNIAO DO FORUM DE PREVENCAO E ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL - FNPETI DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR GESSICA PEREIRA CAVALCANTE, OCUPANTE DO CARGO DE SEC. DE ASSITENCIA SOCIAL, CPF: 142.630.777-25 LOTADO NA SECREATARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL A EFETUAR O PAGAMENTO DE (1) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 200,00 (Duzentos Reais) TOTALIZANDO R$ 200,00 (Duzentos Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 17/06/2015 A 17/06/2015.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 15 de JUNHO de 2015

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:624586E7

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PORTARIA Nº 051/2015

A Secretária Municipal de Educação de Guaraciaba do Norte, **MARIA ADRIANA RODRIGUES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONDISERANDO que o(a) servidor(a) **MARIA ZULENE MATOS CAMPOS** requereu licença-prêmio por assiduidade;

CONSIDERANDO que o pedido da servidora encontra respaldo no art. 84, inciso XI do Estatuto dos Servidores Públicos do Município – Lei Nº 850/2006 art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2013;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) provou não possuir nenhuma das restrições previstas no art. 2º com a juntada das provas exigidas pelo art. 9º, ambos da Instrução Normativa nº 01/2013;

CONSIDERANDO que o Procurador Geral do Município manifestou parecer favorável ao pedido.

RESOLVO:

CONCEDER o(a) servidor(a) **MARIA ZULENE MATOS CAMPOS**, servidor(a) lotado(a) na Secretaria de Educação, onde exerce as atividades de MERENDEIRA, matrícula 318, nos termos do art. 84, inciso XI da Lei 850/2006 art. 1º da Instrução Normativa nº01/2013, **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** pelo período de **03 meses**, devidamente remunerada, a começar em data de **17 de Agosto de 2015 a 17 de Novembro de 2015, observando no que pertine à remuneração o que preceitua a Instrução Normativa nº 02/2015.**

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Guaraciaba do Norte, 16 de junho de 2015.

MARIA ADRIANA RODRIGUES
Secretária de Educação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:D7B06990

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PORTARIA Nº 052/2015

A Secretária Municipal de Educação de Guaraciaba do Norte, **MARIA ADRIANA RODRIGUES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONDISERANDO que o(a) servidor(a) **MARIA JOSILENE MARTINS ALVES** requereu licença-prêmio por assiduidade;

CONSIDERANDO que o pedido da servidora encontra respaldo no art. 84, inciso XI do Estatuto dos Servidores Públicos do Município – Lei Nº 850/2006 art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2013;

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) provou não possuir nenhuma das restrições previstas no art. 2º com a juntada das provas exigidas pelo art. 9º, ambos da Instrução Normativa nº 01/2013;

CONSIDERANDO que o Procurador Geral do Município manifestou parecer favorável ao pedido.

RESOLVO:

CONCEDER o(a) servidor(a) **MARIA JOSILENE MARTINS ALVES**, servidor(a) lotado(a) na Secretaria de Educação, onde exerce as atividades de PORTEIRA, matrícula 735, nos termos do art. 84, inciso XI da Lei 850/2006 art. 1º da Instrução Normativa nº01/2013, **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** pelo período de **03 meses**, devidamente remunerada, a começar em data retroativa de **26 de maio de 2015 à 17 de julho de 2015, com intervalo das férias entre julho e agosto, com término em 26 de setembro de 2015, observando no que pertine à remuneração o que preceitua a Instrução Normativa nº 02/2015.**

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Guaraciaba do Norte, 16 de junho de 2015.

MARIA ADRIANA RODRIGUES
Secretária de Educação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:1383A1C8

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PORTARIA Nº 050/2015

A Secretária Municipal de Educação de Guaraciaba do Norte, **MARIA ADRIANA RODRIGUES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONDISERANDO que o(a) servidor(a) **ELAINE CRISTINA DE CARVALHO**, lotada na Secretaria da Educação, requereu licença por 30 (trinta) dias por motivo de doença em Pessoa da Família, **Sr Antonio Jerônimo Alves,** cônjuge da requerente, necessita de acompanhamento para que seja realizado tratamento médico, conforme se deduz do processo administrativo nº 524/2015, que tramitou pelo expediente da Procuradoria Geral deste Município.

CONSIDERANDO que a doutora Procuradora Adjunta deste Município manifestando-se sobre a postulação ofereceu parecer favorável ao pedido.

CONSIDERANDO que o pedido da servidora requerente encontra respaldo no art. 101, §§ 1º e 2º da Lei 850/2012, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ELAINE CRISTINA DE CARVALHO,** uma licença de suas atividades funcionais, por 30(trinta) dias, com data inicial de **16 de junho de 2015**, por motivo de doença em Pessoa da Família, **Sr Antonio Jerônimo Alves,** cônjuge da requerente, necessita de acompanhamento para que seja realizado tratamento médico**.**

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Guaraciaba do Norte, 16 de junho de 2015.

MARIA ADRIANA RODRIGUES
Secretária de Educação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:6642765B

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PORTARIA NO. 0026/2015 FME

A GESTORA DO FUNDO MUN DE EDUCACAO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 002/2013 E PORTARIA 002/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: PARTICIPAR DA PLENARIA ESTADUAL PARA ELABORACAO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCACAO DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR MARIA SANDRA DE MESQUITA MARINHO, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA, CPF: 625.764.453-49 LOTADO NA SEC MUN DE EDUCACAO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (2) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 13/06/2015 A 14/06/2015.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 12 de JUNHO de 2015

MARIA ADRIANA RODRIGUES
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:03B31A23

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PORTARIA NO. 0028/2015 FME

A GESTORA DO FUNDO MUN DE EDUCACAO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 002/2013 E PORTARIA 002/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: PARTICIPAR DA 2A. REUNIAO DO FORUM NACIONAL DE PREVENCAO E ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR ROSA MARIA CAMELO DE MORAIS, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA, CPF: 651.504.813-00 LOTADO NA SEC. MUN. DE EDUCACAO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (1) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 17/06/2015 A 17/06/2015.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 12 de JUNHO de 2015

MARIA ADRIANA RODRIGUES
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:69497E80

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PORTARIA NO. 0029/2015 FME

A GESTORA DO FUNDO MUN DE EDUCACAO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 002/2013 E PORTARIA 002/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: PARTICIPAR DA 2A. REUNIAO DO FORUM NACIONAL DE PREVENCAO E ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR MARIA ADRIANA RODRIGUES, OCUPANTE DO CARGO DE SECRETARIA DE EDUCACAO, CPF: 491.809.163-68 LOTADO NA SECRETARIA M. DE EDUCACAO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (1) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 17/06/2015 A 17/06/2015.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 12 de JUNHO de 2015

MARIA ADRIANA RODRIGUES
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:BAB4B0E7

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PORTARIA NO. 0025/2015 FME

A GESTORA DO FUNDO MUN DE EDUCACAO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 002/2013 E PORTARIA 002/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: TRATAR DE ASSUNTOS JUNTO AO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR MARIA DO SOCORRO MAGALHAES MARTINS, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA, CPF: 211.961.413-04 LOTADO NA SEC. M. DE EDUCACAO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (1) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 11/06/2015 A 11/06/2015.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 10 de JUNHO de 2015

MARIA ADRIANA RODRIGUES
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:ED343267

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PORTARIA NO. 0027/2015 FME

A GESTORA DO FUNDO MUN DE EDUCACAO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 002/2013 E PORTARIA 002/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: PARTICIPAR DA PLENARIA ESTADUAL PARA ELABORACAO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCACAO DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR MARIA ADRIANA RODRIGUES, OCUPANTE DO CARGO DE SECRETARIA DE EDUCACAO, CPF: 491.809.163-68 LOTADO NA SECRETARIA M. DE EDUCACAO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (2) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 200,00 (Duzentos Reais) TOTALIZANDO R$ 400,00 (Quatrocentos Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 13/06/2015 A 14/06/2015.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 12 de JUNHO de 2015

MARIA ADRIANA RODRIGUES
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:D28E5EFC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - A Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos do Município de Hidrolândia torna público o extrato do Contrato nº 2705.01/2015.01, resultante da Tomada de Preços n.º 2705.01/2015: **ÓRGÃO LICITANTE**: Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.26.782.2602.1012. **ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.51.00. **OBJETO**: Patrolagem/Recuperação de diversas estradas carroçáveis do município de Hidrolândia, conforme projeto e orçamento. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O contrato terá um prazo de vigência de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura. **CONTRATADA:** C & G SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Cezário Augusto Martins Mesquita. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Antonia Rosimeiry Martins Lima. **VALOR GLOBAL:** R$ 109.045,56 (cento e nove mil quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Hidrolândia-CE, 17 de junho de 2015.

ALEXANDRE RODRIGUES ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Alexandre Rodrigues Rocha
Código Identificador:FE7D3D7D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL - IMFLA

Portaria 001/2015 - IMFLA

O Presidente do Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental – IMFLA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Leis Municipais n° 540/2010, 541/2010, 542/2010, com base na Lei Federal 9.985/2000, considerando:

• A fragilidade ambiental do manguezal da Barra Grande com a área de grande importância para a reprodutividade da zona costeira;

2. Considerando a praia da Placa como setor de alimentação e reprodução de aves costeiras nativas e de rota migratória ameaçadas de extinção;
3. A região em tese está dentro da Área de Proteção Ambiental da Barra Grande criada através da Lei Municipal n° 633/2014;
4. Considerando os arts. 1° e 2° do Decreto-Lei 9.760/46 que define os terrenos de Marinha;
5. A área tem proteção legal direta de acordo com a Lei 12.651/2012 definida como Área de Preservação Permanente (APP);
6. A importância para o banco dos Cajuais como setor de recrutamento de espécies da biodiversidade costeira;
7. Os dispostos na Lei 9.606/98;
8. A crescente e desordenada ocupação da praia da Placa sem autorização dos Órgãos competentes;

9. A degradação ambiental crescente na região que compromete a resiliência do ecossistema manguezal
10. Especulação e "grilagem" de terra que ocupa os setores de preservação;
RESOLVE:
Retirar as cercas inseridas nas Áreas de Preservação Permanentes nos setores do manguezal na região da Praia da Placa, georrefernciados no Processo Administrativo n°014/2014, por considerar que o referido CERCAMENTO É ILEGAL, configurando-se como CRIME AMBIENTAL por contrariar a legislação supracitada, e causar sérios danos ao ambiente, as Áreas de Preservação Permanentes, bem como à setores importantes de reprodução da biodiversidade costeira, além de privatizar áreas de domínio público.

Icapui-CE, 16 de junho de 2015

JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA
Presidente do IMFLA

Publicado por:
Roberta Costa Nascimento Ferreira
Código Identificador:1CEC9C6A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N°. PP-027/2015 - SESA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-027/2015-SESA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DE SISTEMAS E ANÁLISES DE DADOS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, CONVERTIDO EM ANEXO I DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.
TIPO: MENOR PREÇO MENSAL.
A Comissão Permanente de Licitação do Município comunica aos interessados que no **dia 01 de julho de 2015, às 14:00 horas** (horário local), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Av. José Holanda Montenegro, s/nº. - Veneza - Iguatu - Ceará, estará recebendo os envelopes de "**proposta de preços**" e "**habilitação**", para a realização de sessão pública de licitação com o objetivo da contratação do objeto acima citado. Maiores informações através do telefone (88)3510.1756 das 07:30 às 11:30 horas (horário local).

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:45717156

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15.05.04.001, DE 4 DE MAIO DE 2015

Regulamenta, no âmbito do Município de Itaiçaba, Estado do Ceará, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA, ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:
I – Sistema de Registro de Preços – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
II – Ata de Registro de Preços – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
III – Órgão Gerenciador – órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
IV – Órgão Participante – órgão ou entidade da administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e
V – Órgão não participante – Órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II
DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º O Município poderá, mediante adesão ao Sistema de Administração e Serviços Gerais – SIASG do Governo Federal, registrar Intenção de Registro de Preços – IRP, a ser operacionalizado por módulo específico, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º.
§ 1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada nos casos de sua inviabilidade, de forma justificada.
§ 2º A Administração Pública Municipal poderá editar norma complementar para regulamentar o disposto neste artigo.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
I – registrar, quando disponível, sua intenção de registro de preços na forma prevista no Capítulo II deste Decreto;
II – consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
III – promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV – realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
V – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
VI – realizar o procedimento licitatório;
VII – gerenciar a ata de registro de preços;
VIII – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
IX – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
X – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
§ 1º A ata de registro de preços, disponibilizada pelo Governo Municipal, poderá ser assinada por certificação digital.
§ 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:
I – garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
II – manifestar, junto ao órgão gerenciador, anuência escrita, ou, quando disponível, utilizando a Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
III – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
Parágrafo único. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CAPÍTULO V
DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.
§ 1º O julgamento por técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.
§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 8º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.
§ 1º No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.
§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:
I – a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
II – estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;
III – estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;
IV – quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
V – condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
VI – prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;
VII – órgãos e entidades participantes do registro de preço;
VIII – modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;
IX – penalidades por descumprimento das condições;
X – minuta da ata de registro de preços como anexo; e
XI – realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.
§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.
§ 2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.
§ 3º A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO VI
DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
I – será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
II – o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado na Imprensa Oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
III – a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
§ 1º O registro a que se refere o caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.
§ 2º Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
I – os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
II – os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.
§ 3º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 2º, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VII
DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 13. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 11, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 14. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 16. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VIII
DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:
I – descumprir as condições da ata de registro de preços;
II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I – por razão de interesse público; ou
II – a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO IX
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.
§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços dos Órgãos da Administração Pública do Município de Itaiçaba, Estado do Ceará.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 24. As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames já realizados pelo Município, sob a vigência do Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.

Art. 25. Para atendimento ao disposto no § 1º do art. 5º, o órgão gerenciador deverá:
I – providenciar a assinatura da ata de registro de preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; e
II – providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.
Art. 26. Para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput do art. 11 e no inciso II do § 2º do art. 11, a ata registrará os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços.

Art. 27. A Administração Municipal poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itaiçaba, Ceará 4 de Maio de 2015.

JOSÉ ORLANDO DE HOLANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:6D07A5C2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015/032SEDUC

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). JOSÉ IVAN SIMÃO DA SILVA – Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, faz publicar o AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 2015/032SEDUC, cujo o Objeto é: Aquisição de Equipamentos (Mobiliários e Eletrodomésticos), Materiais Permanentes e de Consumo conforme Termo de Referência para equipar uma PROINFÂNCIA de ID-18292 localizada no Distrito de Palestina, conforme condições do Edital e seus Anexos, conforme o resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Lote: 001 - LOTE 01
Quantidade: 1,000
Situação: HOMOLOGADO em 16/06/2015 às 14:17:12
Homologado para: VITOR SIQUEIRA NOCRATO EIRELI ME, C.N.P.J. nº
09.036.753/0001-21, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 41.500,000 (Quarenta e Um Mil, Quinhentos Reais).

Lote: 002 - LOTE 02
Quantidade: 1,000
Situação: HOMOLOGADO em 16/06/2015 às 14:17:22
Homologado para: ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS - EPP, C.N.P.J. nº
08.321.484/0001-82, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 10.160,000 (Dez Mil, Cento e Sessenta Reais).

Lote: 003 - LOTE 03
Quantidade: 1,000
Situação: HOMOLOGADO em 16/06/2015 às 14:17:30
Homologado para: GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, C.N.P.J. nº
11.427.407/0001-16, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 41.000,000 (Quarenta e Um Mil Reais).

Lote: 004 - LOTE 04
Quantidade: 1,000
Situação: HOMOLOGADO em 16/06/2015 às 14:17:22
Homologado para: ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS - EPP, C.N.P.J. nº
08.321.484/0001-82, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 10.560,000 (Dez Mil, Quinhentos e Sessenta Reais).

JOSÉ IVAN SIMÃO DA SILVA
Ordenador de Despesas da Educação

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:22801786

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 020, DE 16 DE JUNHO DE 2015

Institui a VIII Conferência Municipal de Saúde de Morada Nova, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Morada Nova; e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.142/1990, que trata da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde;

DECRETA:

1º. Art. Fica convocada a VIII Conferência Municipal de Saúde de Morada Nova, etapa preparatória da VII Conferência de Saúde do Estado do Ceará a realizar-se no dia 23 de junho de 2015, com o tema: "Saúde Pública de Qualidade para cuidar bem das pessoas" e o eixo: "Direito do povo brasileiro".

Art. 2º. A VIII Conferência Municipal de Saúde será coordenada pelo do Presidente do Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário da Saúde do Município, e, na sua ausência ou impedimento eventual, por membros da comissão organizadora.

Art. 3º. O regimento interno da VIII Conferência Municipal de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Art. 4º. As despesas com a organização e a realização da VIII Conferência Municipal de Saúde correrão por conta dos recursos orçamentários consignados à Secretaria Municipal da Saúde/Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 16 de junho de 2015.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:811FA202

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 126, DE 05 DE JUNHO DE 2015.

ATRIBUI A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA, CARGA HORÁRIA AMPLIADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Sr. Gonçalo Souto Diogo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal n°. 528, de 06 de dezembro de 2001;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal n° 743, de 22 de dezembro de 2009;
CONSIDERANDO, a necessidade emergencial de suprir carências ocasionadas de professores em determinadas áreas e Distritos;

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder, emergencialmente, ampliação de Carga Horária, para a Professora abaixo relacionado:

N°	Nome	Escola	Carga Horária
01	**LUCILENE FREITAS DAMASCENO SILVA**	**ESCOLA ZILMAR MENDES MARTINS**	**100 HS**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18º de maio de 2015.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE.
PUBLICA-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 05 de junho de 2015.

GONÇALO SOUTO DIOGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:3186724D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N º 03, DE 17 DE JUNHO DE 2015

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES A SECRETÁRIA E A TESOUREIRA QUE INDICA JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO NOVA RUSSAS/CE, Sra. Maria Dalva de Abreu Farias, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 4°, inciso VII da Lei Municipal n° 357, de 02 de janeiro de 1996, alterada pela Lei Municipal n° 832, de 22 de junho de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de poderes para fins de gestão da conta corrente nº 31.169-3, junto ao Banco do Brasil S/A, agencia nº 1409-5, Nova Russas/CE, com a nomenclatura: **AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI**, de titularidade do município de Nova Russas/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.581.113/0001-32;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica **AUTORIZADA** a inclusão de poderes de gestão da conta corrente nº 31.169-3, junto ao Banco do Brasil S/A, agencia nº 1409-5, Nova Russas/CE, com a nomenclatura: **AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI**, de titularidade do município de Nova Russas/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.581.113/0001-32, aos agentes políticos a seguir especificados:

I – **MARIA DALVA DE ABREU FARIAS** – SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;
II – ANTONIA DE MARIA PORFIRIO – TESOUREIRA.
Parágrafo Único. A conta bancária especificada no caput terá sua movimentação financeira exercida **CONJUNTAMENTE** na forma abaixo:

Nome	CPF	Assinatura Obrigatória
Maria Dalva de Abreu Farias	**260.137.973-15**	**SIM**
Antônia de Maria Porfírio	**267.189.013-34**	**SIM**
PODERES		
→ Requisitar talão de cheques;		
→ Emitir, assinar, endossar, sustar, contraordenar, cancelar e baixar cheques;		
→ Retirar Cheques devolvidos;		
→ Abrir, movimentar e encerrar contas;		
→ Efetuar resgates/aplicações financeiras;		
→ Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;		
→ Solicitar saldos e extratos de conta corrente, investimentos e operações de crédito;		
→ Consultar conta, aplicações de programas repasses de recursos federais;		
→ Movimentar conta corrente, consultar e imprimir saldo e extrato de conta corrente e aplicação financeira através do Gerenciador Financeiro/Auto Atendimento Setor Público;		
→ Emitir comprovantes;		
→ Encerrar conta de depósito;		
→ Assinar formulários de dados cadastrais;		
→ Realizar pagamento por meio Eletrônico.		

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.
COMUNIQUE-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 17 de Junho de 2015.

MARIA DALVA ABREU FARIAS
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:8B644BC9

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 945 DE 18 DE MAIO DE 2015

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE PAUS-DE-ARARA COMO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Gonçalo Souto Diogo, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido o uso de carros abertos, chamados de paus-de-arara, como transporte escolar de crianças e adolescentes no Município de Nova Russas, Estado do Ceará.
§ 1º- Ficam caracterizados como paus-de-arara os caminhões, caçambas, caminhonetas, veículos utilitários, mesmo dispondo de carrocerias e bancos.

Art. 2º - O Governo Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar a presente lei, a contar da data da publicação.
§ 1º- A efetivação dos efeitos deste artigo para fins de planejamento e implantação de todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Educação, dar-se-á paulatinamente, de modo que a universalização de cobertura do atendimento dos serviços de transporte escolar, na forma definida por esta lei, ocorra nos próximos 12 (doze) meses, a contar de 1º de abril de 2015, assegurando-se que, a partir de 1º de abril de 2016, estabeleça que todos os veículos utilizados para transporte escolar atendem, obrigatoriamente, as regras desta norma.
§ 2º- A regulamentação a ser feita por ato do poder Executivo Municipal, no prazo definido nesta Lei, observando os princípios desta norma, estabelecerá critérios e regras complementares para definição de tipos de veículos, modelos, capacidade, equipamentos indispensáveis á seguranças e conforto dos alunos, dentre outros, de modo a segurar a sua plena aplicação.
§ 3º- A regulamentação de que trata o parágrafo anterior estabelecerá normas e condições, se for o caso, de rotas que não permitam, por absoluto impedimento de acesso, técnico, orçamentário e financeiro ou disponibilidade de interessados comprovadamente, em prestar o serviço, a implantação de transporte em veículos do tipo estabelecido nesta lei, ficando a Secretaria de Educação do Município obrigada a apresentar ao Conselho Municipal do FUNDEB e a comissão de Educação da Câmara Municipal, as justificativas devidas que deverão ser aceitas por estes órgãos, mediante deliberação formal cabendo a prerrogativa de questionar e apresentar sugestões e soluções para os casos concretos em discussão.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 18 de maio de 2015.

GONÇALO SOUTO DIOGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:C546E194

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº023, DE 27 DE MAIO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE INDICA JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de poderes para fins de gestão da conta corrente nº 4562-4, junto ao Banco do Brasil S/A, agencia nº 1409-5, Nova Russas/CE, de titularidade do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.690.399/0001–29;

R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZAR a inclusão de poderes de gestão conta corrente nº 4562-4, junto ao Banco do Brasil S/A, agencia nº 1409-5, Nova Russas/CE, de titularidade do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.690.399/0001–2, aos servidores públicos a seguir especificados:

NOME DO GESTOR	CPF	ASSINATURA OBRIGATORIA
ANSELMO THEODORO DOS SANTOS	288.171.718-75	SIM
JOSE HERMILSON FERREIRA DA SILVA	004.009.777-37	SIM

Parágrafo Único. A conta bancária especificada no caput terá sua movimentação financeira exercida **CONJUNTAMENTE** na forma abaixo:

NOME DO GESTOR	CPF	ASSINATURA OBRIGATORIA
ANSELMO THEODORO DOS SANTOS	288.171.718-75	SIM
JOSE HERMILSON FERREIRA DA SILVA	004.009.777-37	SIM

PODERES
- Emitir cheques.
- Abrir, movimentar e encerrar contas.
- Efetuar transferência (por meio eletrônico ou não) para a mesma titularidade.
- efetuar resgates/aplicações financeiras.
- cadastrar, alterar e desbloquear senhas.
-solicitar saldos extratos das contas correntes, investimentos e operações de crédito.
- consultar contas, aplicações de programas, repasse de recursos federais.
- liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/auto-atendimento setor público.
- liberar arquivos de pagamentos de folhas de pagamento no gerenciador financeiro/auto- atendimento setor público.
- movimentar conta corrente, consultar e imprimir saldo e extratos de contas correntes e aplicações financeiras através do gerenciador financeiro/auto-atendimento ao setor público.
- emitir comprovantes.
-encerrar contas de depósitos.
- assinar formulários de dados cadastrais.
- - requisitar talonários de cheque.
- cadastrar, alterar e desbloquear senhas.
- efetuar transferência por meio eletrônico.
- efetuar pagamento por meio eletrônico.
- efetuar pagamento/transferência exceto por meio eletrônico.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

SEDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 27 de maio de 2015.

ADM. ANSELMO THEODORO DOS SANTOS
Superintendente do SAAE de Nova Russas
CRA/CE 08992 - Port 117/2015

Publicado por:
Lucas Carvalho Lima
Código Identificador:8AA1F13B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
CONTRATADA: **SOLUÇÕES EMPREENDEDORAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE LIVROS DESTINADOS AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, ASSISTIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE.**
VALOR: **R$ 201.600,00 (DUZENTOS E UM MIL E SEISCENTOS REAIS)**
DATA DA ASSINATURA: **06/03/2015**
VIGÊNCIA: **31/12/2015**
ASSINA PELA CONTRATANTE: **SILVIA HELENA CEZÁRIO ARAÚJO**
(SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO)
ASSINA PELA CONTRATADA: **ITARAIACY PILAR DE ARAÚJO**
(SÓCIO -ADMINISTRADOR)

PINDORETAMA/CE., 06 DE MARÇO DE 2015

SILVIA HELENA CEZÁRIO ARAÚJO
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:FA0A1C34

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA
Contratadas: FAST PRINT-GRAFICA E PAPELARIA LTDA
GRAFICA CENTRAL LTDA
Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Material Gráfico, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Pindoretama..
Valor global R$ 38.147,00
Vigência: 31.12.2014.
Data de Assinatura: 03/07/2014
Assinam: Pelo Município de Pindoretama: **Silvia Helena Cezário Araújo** Secretária de Educação, Cultura e Desporto; Pela**: FAST PRINT-GRAFICA E PAPELARIA LTDA, o sr. Tales Vinicius Ximenes Carvalho, GRAFICA CENTRAL LTDA, o sr. Walter Carlos Pessoa Cacau**

Pindoretama - CE, 03 de Julho de 2014.

SILVIA HELENA CEZÁRIO ARAÚJO
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:B9A00D93

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA
Contratada: LEST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO PARA CAIXA D'ÁGUA - CHAFARIZ NO DISTRITO DE MINHOCAS E DISTRITO DE PEDRINHAS NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE.
Valor: R$ 13.378,76 (TREZE MIL TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).
Prazo para Execução do Serviço: 60 (SESSENTA) DIAS.
Data de Assinatura: 06.10.2014
Vigência: 31.12.2014
Assinam: Pelo Município de Pindoretama: Alexandre Leite da Rocha – Secretário de Infraestrutura. Pela LEST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME: Fabrício Silva Araújo – Sócio Administrador.

Pindoretama - CE, 06 de Outubro de 2014.

ALEXANDRE LEITE DA ROCHA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:CC6AD658

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
EXTRATO DE DISPENSA

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA - EXTRATO DE DISPENSA - Processo nº **20141001.01-DP**. Objeto: Reconhecimento de dispensa de licitação para a **Contratação de empresa para a construção de estrutura de concreto para caixa d'água - chafariz no Distrito de Minhocas e Distrito de Pedrinhas no Município de Pindoretama/CE**. Fundamento Legal: Inciso I, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93. Declarada pela Comissão Permanente de Licitação em 02/10/2014 e Ratificada por Alexandre Leite da Rocha, Secretário de Infraestrutura, em 03/10/2014.

Pindoretama/CE, 03 de Outubro de 2014.

MÔNICA ALBINO HOLANDA
Presidente da CPL

FRANCISCO ALEX LOPES BRINDEIRO
Membro da Comissão

FRANCISCA ANDREA MARTINS FREIRE
Membro da Comissão

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:94C8B130

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA
Contratadas: JM COMERCIAL – LC MAIA JUNIOR COMERCIAL - EPP
Objeto: Aquisição de material de consumo para controle de endemias e protetores solares para agentes de endemias e saúde da família através da Secretaria de Saúde do Município de Pindoretama.
Valor Global: 1- R$ 139.756,16
Vigência: 31/12/2015.
Data de Assinatura: 29/05/2015
Assinam: Pelo Município de Pindoretama: Sharliane Monteiro da Rocha Secretária de Saúde. Pela: JM COMERCIAL – LC MAIA JUNIOR COMERCIAL - EPP, Luiz Carlos Maia Junior – Proprietário.

Pindoretama - CE, 29 de Maio de 2015.

SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:9E00CD66

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA
Contratada : 1- J. E CAVALCANTE PRATA ME
2- ANDRE SANTOS DA SILVA -ME
3- CLAUDIANA SANTOS ME(COMERCIAL CASSIANO)
4- R DE LIMA ROCHA -ME
Objeto Aquisição de kits bebês para atender famílias em situação de vulnerabilidade através da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Pindoretama.
Valor: 1. R$ **5.327,00**
2. R$ **3.576,30**
3. R$ **3.440,50**
4. R$ **2.570,40**
Vigência: 31.12.2015.
Data de Assinatura: 28/05/2015
Assinam: Pelo Município de Pindoretama: **Joana Alves de Aguiar Rodrigues** Secretaria do Trabalho e Assistência Social: e pelas empresas :
J. E CAVALCANTE PRATA ME *- Flavia Maria Motta Alencar Prata, Procuradora;* ***2- ANDRE SANTOS DA SILVA –ME*** *Andre Santos da Silva* proprietário **3- CLAUDIANA SANTOS ME (COMERCIAL CASSIANO)** Claudiana Santos -proprietária **4- R DE LIMA ROCHA –ME** José Alexandre de Lima Gomes procurador

Pindoretama – CE 26 de Maio de 2015.

JOANA ALVES DE AGUIAR RODRIGUES
Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:6F034228

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015.06.18.01

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que no dia 01 de julho de 2015, às 10:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, receberá propostas para: Aquisição de materiais utilizados no desenvolvimento das atividades dos Agentes de Endemias e Agentes de Saúde do município de Piquet Carneiro. **MODALIDADE**: **Pregão Presencial nº 2015.06.18.01.** A documentação do Edital poderá ser adquirida junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente (08:00 as 11:30 h).

Piquet Carneiro**, 18** de junho de 2015.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:738C1276

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE APOSENTADORIA Nº 25/2015

O Prefeito do Município de Quiterianópolis**, José Barreto Couto Neto**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Nº 30, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta do processo S/N.

Resolve conceder, nos termos do artigo 40 § 1ª, inciso II letra A, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº 20/98, **E LEIS COMPLEMENTARES N° 01/93 Artigo 196 de 15/08/2013 Artigo 29,** aposentadoria a senhora **RITA MOURA DE JESUS LIMA**, **RG 306745296, CPF 296.441.863-20, PASEP 121.535.521-43**, ocupante do cargo/função de **VIGIA**, lotado na Secretaria de **INFRAESTRUTURA** com proventos mensais, no valor de **R$ 788,00** assim discriminados:

1. Vencimento do cargo ou função – Lei Municipal Nº 015 de 13/8/2013 Artigo 29. (última lei de reajuste). R$____

2. Gratificação adicional progressão horizontal, anuênio, quinquênio, Lei n° 01/93. Artigo 68. O adicional por tempo de serviço é devido á razão 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, incidente ao vencimento de que trata o artigo 47 da mesma Lei, etc, de acordo com a denominação da gratificação (percentual e lei de concessão) Lei municipal Nº 001/1993 Artigo 68 (anuênio) 30% = R$ 217,20.

3. Gratificação de nível universitário especial, pó de giz etc. (percentual e lei de concessão)..... R$

4. Vantagem pessoal incorporada referente a representação que foi incorporada, ou seja: de diretor, chefe, etc, (lei de amparo do benefício) **SALARIO BASE R$ 788,00 MAIS ANUÊNIO DE 30% = R$ 217,20.**

5.Total dos proventos.....**R$ 1.005,20.**

Observação: Na aposentadoria compulsória, o ato deverá ser decretado a partir da data em que o servidor completou 70 anos de idade. Já na aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico em que o servidor foi considerado inválido.

Paço da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis/CE, em 17/06/2015

MANOEL VIEIRA DE CARVALHO FILHO
Presidente do Fundo

JOSÉ BARRETO COUTO NETO
Previdenciário Prefeito Municipal

Publicado por:
Cícero Lacerda de Deus
Código Identificador:5AEEE568

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE APOSENTADORIA Nº 50/2015

O Prefeito do Município de Quiterianópolis**, José Barreto Couto Neto**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Nº 30, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta do processo S/N.

Resolve conceder, nos termos do artigo 40 § 5º § 1ª, inciso III letra A, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº 20/98, **E LEIS COMPLEMENTARES N° 01/93 Artigo 196 de 15/08/2013 Artigo 31,** aposentadoria a senhora **FRANCISCA FERREIRA DE MELO**, ocupante do cargo/função de **PROFESSORA, nível II**, lotada na Secretaria de **EDUCAÇÃO** com proventos mensais, no valor de **R$ 788,00** assim discriminados:

1. Vencimento do cargo ou função – Lei Municipal Nº 015 de 13/8/2013 Artigo 31 (última lei de reajuste). R$____

2. Gratificação adicional progressão horizontal, anuênio, quinquênio, Lei n° 01/93. Artigo 68. O adicional por tempo de serviço é devido á razão 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, incidente ao vencimento de que trata o artigo 47 da mesma Lei, etc, de acordo com a denominação da gratificação (percentual e lei de concessão) Lei municipal Nº 001/1993 Artigo 68 (anuênio) 38% = R$ 299,44.

3. Gratificação de nível universitário especial, pó de giz etc. (percentual e lei de concessão)..... R$

4. Vantagem pessoal incorporada referente a representação que foi incorporada, ou seja: de diretor, chefe, etc, (lei de amparo do benefício) **SALARIO BASE R$ 788,00 MAIS ANUÊNIO DE 38% = R$ 299,44.**

5.Total dos proventos.....**R$ 1.087,44.**

Observação: Na aposentadoria compulsória, o ato deverá ser decretado a partir da data em que o servidor completou 70 anos de idade. Já na aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico em que o servidor foi considerado inválido.

Paço da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis/CE, em 17/06/2015

MANOEL VIEIRA DE CARVALHO FILHO
Presidente do Fundo Previdenciário

JOSÉ BARRETO COUTO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cícero Lacerda de Deus
Código Identificador:6282A6AC

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE APOSENTADORIA Nº 61/2015

O Prefeito do Município de Quiterianópolis**, José Barreto Couto Neto**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Nº 30, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta do processo S/N.

Resolve conceder, nos termos do artigo 40 § 5º § 1º, inciso III letra A, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº 20/98, **E LEIS COMPLEMENTARES N° 01/93 Artigo 196 de 15/08/2013 Artigo 31,** aposentadoria a senhora **FRANCISCA DE DINIZ MORAIS**, ocupante do cargo/função de **PROFESSORA, nível II**, lotada na Secretaria de **EDUCAÇÃO** com proventos mensais, no valor de **R$ 1.723,70** assim discriminados:

1. Vencimento do cargo ou função – Lei Municipal Nº 015 de 13/8/2013 Artigo 31 (última lei de reajuste). R$____

2. Gratificação adicional progressão horizontal, anuênio, quinquênio, Lei n° 01/93. Artigo 68. O adicional por tempo de serviço é devido á razão 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, incidente ao vencimento de que trata o artigo 47 da mesma Lei, etc, de acordo com a denominação da gratificação (percentual e lei de concessão) Lei municipal Nº 001/1993 Artigo 68 (anuênio) 25% = R$ 430,25.
3. Gratificação de nível universitário especial, pó de giz etc. (percentual e lei de concessão)..... R$

4. Vantagem pessoal incorporada referente a representação que foi incorporada, ou seja: de diretor, chefe, etc, (lei de amparo do benefício) **SALARIO BASE R$ 1.723,70 MAIS ANUÊNIO DE 25% = R$ 430,25.**

5.Total dos proventos.....**R$ 2.153,95.**

Observação: Na aposentadoria compulsória, o ato deverá ser decretado a partir da data em que o servidor completou 70 anos de idade. Já na aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico em que o servidor foi considerado inválido.

Paço da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis/CE, em 17/06/2015

MANOEL VIEIRA DE CARVALHO FILHO
Presidente do Fundo Previdenciário

JOSÉ BARRETO COUTO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cícero Lacerda de Deus
Código Identificador:AA8286AA

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE APOSENTADORIA Nº 87/2015

O Prefeito do Município de Quiterianópolis**, José Barreto Couto Neto**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Nº 30, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta do processo S/N.

Resolve conceder, nos termos do artigo 40 § 5º § 1º, inciso III letra A, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº 20/98, **E LEIS COMPLEMENTARES N° 01/93 Artigo 196 de 15/08/2013 Artigo 31,** aposentadoria a senhora **DOMINGAS SOUSA LIMA**, ocupante do cargo/função de **PROFESSORA, nível II**, lotada na Secretaria de **EDUCAÇÃO** com proventos mensais, no valor de **R$ 788,00** assim discriminados:

1. Vencimento do cargo ou função – Lei Municipal Nº 015 de 13/8/2013 Artigo 31 (última lei de reajuste). R$____

2. Gratificação adicional progressão horizontal, anuênio, quinquênio, Lei n° 01/93. Artigo 68. O adicional por tempo de serviço é devido á razão 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, incidente ao vencimento de que trata o artigo 47 da mesma Lei, etc, de acordo com a denominação da gratificação (percentual e lei de concessão) Lei municipal Nº 001/1993 Artigo 68 (anuênio) **27% = R$ 212,76.**
3. Gratificação de nível universitário especial, pó de giz etc. (percentual e lei de concessão)..... R$

4. Vantagem pessoal incorporada referente a representação que foi incorporada, ou seja: de diretor, chefe, etc, (lei de amparo do benefício) **SALARIO BASE R$ 788,00 MAIS ANUÊNIO DE 27% = R$ 212,76.**

5.Total dos proventos.....**R$ 1.000,76.**

Observação: Na aposentadoria compulsória, o ato deverá ser decretado a partir da data em que o servidor completou 70 anos de idade. Já na aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico em que o servidor foi considerado inválido.

Paço da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis/CE, em 17/06/2015

MANOEL VIEIRA DE CARVALHO FILHO
Presidente do Fundo Previdenciário

JOSÉ BARRETO COUTO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cícero Lacerda de Deus
Código Identificador:F8A0E771

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE APOSENTADORIA Nº 49/2015

O Prefeito do Município de Quiterianópolis**, José Barreto Couto Neto**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Nº 30, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta do processo S/N.

Resolve conceder, nos termos do artigo 40 § 5º § 1º, inciso III letra A, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº 20/98, **E LEIS COMPLEMENTARES N° 01/93 Artigo 196 de 15/08/2013 Artigo 31,** aposentadoria a senhora **FRANCISCA IRISMAR ARAUJO DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo/função de **ZELADORA,** lotada na Secretaria de **EDUCAÇÃO** com proventos mensais, no valor de **R$ 788,00** assim discriminados:

1. Vencimento do cargo ou função – Lei Municipal Nº 015 de 13/8/2013 Artigo 29 (última lei de reajuste). R$____

2. Gratificação adicional progressão horizontal, anuênio, quinquênio, Lei n° 01/93. Artigo 68. O adicional por tempo de serviço é devido á razão 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, incidente ao vencimento de que trata o artigo 47 da mesma Lei, etc, de acordo com a denominação da gratificação (percentual e lei de concessão) Lei municipal Nº 001/1993 Artigo 68 (anuênio) **30% = R$ 236,40.**

3. Gratificação de nível universitário especial, pó de giz etc. (percentual e lei de concessão)..... R$

4. Vantagem pessoal incorporada referente a representação que foi incorporada, ou seja: de diretor, chefe, etc, (lei de amparo do benefício) **SALARIO BASE R$ 788,00 MAIS ANUÊNIO DE 30% = R$ 236,40.**

5.Total dos proventos.....**R$ 1.024,40.**

Observação: Na aposentadoria compulsória, o ato deverá ser decretado a partir da data em que o servidor completou 70 anos de idade. Já na aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico em que o servidor foi considerado inválido.

Paço da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis/CE, em 17/06/2015

MANOEL VIEIRA DE CARVALHO FILHO
Presidente do Fundo Previdenciário

JOSÉ BARRETO COUTO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cícero Lacerda de Deus
Código Identificador:34A8084F

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE APOSENTADORIA Nº 59/2015

O Prefeito do Município de Quiterianópolis**, José Barreto Couto Neto**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Nº 30, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta do processo S/N.

Resolve conceder, nos termos do artigo 40 § 5º § 1º, inciso III letra A, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº 20/98, **E LEIS COMPLEMENTARES N° 01/93 Artigo 196 de 15/08/2013 Artigo 31,** aposentadoria a senhora **FRANCIRENE GONÇALVES VIEIRA**, ocupante do cargo/função de **PROFESSORA,** lotada na Secretaria de **EDUCAÇÃO** com proventos mensais, no valor de **R$ 788,00** assim discriminados:

1. Vencimento do cargo ou função – Lei Municipal Nº 015 de 13/8/2013 Artigo 29 (última lei de reajuste). R$____

2. Gratificação adicional progressão horizontal, anuênio, quinquênio, Lei n° 01/93. Artigo 68. O adicional por tempo de serviço é devido á razão 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, incidente ao vencimento de que trata o artigo 47 da mesma Lei, etc, de acordo com a denominação da gratificação (percentual e lei de concessão) Lei municipal Nº 001/1993 Artigo 68 (anuênio) **30% = R$ 236,40.**

3. Gratificação de nível universitário especial, pó de giz etc. (percentual e lei de concessão)..... R$

4. Vantagem pessoal incorporada referente a representação que foi incorporada, ou seja: de diretor, chefe, etc, (lei de amparo do benefício) **SALARIO BASE R$ 788,00 MAIS ANUÊNIO DE 30% = R$ 236,40.**

5.Total dos proventos.....**R$ 1.024,40.**

Observação: Na aposentadoria compulsória, o ato deverá ser decretado a partir da data em que o servidor completou 70 anos de idade. Já na aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico em que o servidor foi considerado inválido.

Paço da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis/CE, em 17/06/2015

MANOEL VIEIRA DE CARVALHO FILHO
Presidente do Fundo Previdenciário

JOSÉ BARRETO COUTO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cícero Lacerda de Deus
Código Identificador:9191379A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL N.º 04/2015

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA A CAPACITAÇÃO E A PROVA OBJETIVA SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixeré, no uso de sua competência, atribuída pela Lei Municipal nº. 505/2008, de 18 de março de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 644/2015 atendendo ao disposto na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 publica este Edital que determina realização de processo eleitoral para escolha de Conselheiros Tutelares do de Quixeré.

I – DA REALIZAÇÃO DA CAPACITAÇÃO E DA PROVA OBJETIVA

Art. 1º - Em conformidade com o Edital 003/2015, encerrou-se o período para impugnação dos candidatos inscritos para participar do processo seletivo para escolha dos Conselheiros Tutelares de Quixeré Gestão 2016-2019.

Art. 2º - Ainda em consonância com o Edital 003/2015, segue a relação de inscritos habilitados para participar da capacitação e realizar a prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA:

Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
01	ERDÊNIA CRISTINA RIBEIRO MELO	001
02	FRANCISCO ADAILTON DE SOUSA MAIA	002
03	LUANA BRUNA DE LIMA	003
04	LENITA MARIA HONORATO FERREIRA	004
05	FRANCISCOJEFFERSONSANTIAGO BRITO	005
06	FLÁVIA FERREIRA DE ARAÚJO	007
07	LUZIA DE MELO COSTA	008
08	ANA GLÁUCIA DE SOUSA	009
09	ELINETE FRANCISCA SOUSA	010
10	GILIANE LOPES VIDAL	011
11	ANTÔNIA ELIZOMAR VIEIRA MENEZES	012
12	MARIA DAS DORES DE SOUSA RIBEIRO	013
13	JOHN LENNON MARTINS	014
14	JOSÉ ADRIANO COSTA CHAVES	015

Art. 3º - A **Capacitação** sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA será realizada no dia **19 de JUNHO de 2015** de **08:00 h às 12:00 h (horário local)**no Auditório do **Núcleo de Informação Tecnológica – NIT**, situado na Rua Padre Zacarias, s/n, Centro, Quixeré, Ceará e a participação não é obrigatória.

Art. 4º - A **prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA** será realizada dia **24 de junho de 2015** de **08:00 h às 11:00 h (horário local)**no **Núcleo de Informação Tecnológica – NIT**, situado na Rua Padre Zacarias, s/n, Centro, Quixeré, Ceará.

Art. 5º - A prova destinar-se-á a selecionar os candidatos que poderão participar do pleito para Conselheiro Tutelar no quadriênio 2016/2019.

Art. 6º - O processo seletivo constará de prova escrita de caráter eliminatório com 19 (dezenove) questões objetivas de múltipla escolha, cada uma com 05 (cinco) alternativas valendo, e 1 (uma) questão subjetiva valendo. Cada questão possui o valor de 0,5, caracterizando uma nota de valor total máximo de 10,00.

§ 1º - A prova escrita terá 20 (vinte) questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, conforme conteúdo programático descrito no ANEXO I do Edital nº 01/2015.

§ 2º - Os candidatos que atingirem nota igual ou superior a 50% (cinqüenta por cento) da Prova estarão habilitados para participarem do processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares.

§ 3º - O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita com meia hora de antecedência. O **fechamento dos portões será às 08:00 h**, devendo estar munido de **caneta esferográfica de tinta azul ou preta**, de um **documento original de identidade ou documento com foto e do comprovante de inscrição**.

§ 4º - No ato da realização da prova objetiva, serão fornecidos o Caderno de Questões, a Folha de Passagem (para anotar suas respostas) e a Folha de Respostas. O candidato poderá, ao termino da

prova, retirar-se da sala de prova levando apenas a Folha de Passagem.

§ 5º - Ao terminar, o candidato entregará ao fiscal o Caderno de Questões e a Folha de Respostas.

§ 6º - Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

§ 7º - Será excluído do concurso o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidir nas hipóteses abaixo:

I - apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
II - apresentar-se para a prova em outro local;
III - não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
IV - não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;
V - ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
VI - ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;
VII – se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
VIII - se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares,tablets etc.);
IX - lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
X - não devolver integralmente o material solicitado;
XI - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

§ 8º - As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

§ 9º - O gabarito será publicado, mediante edital no local de inscrição, abrindo-se prazo para recursos de três dias.

§ 10º - Os recursos contra o gabarito ou questões deverão ser encaminhados com as devidas justificativas, em formulário fornecido pela Comissão, para a Comissão Eleitoral no seguinte endereço: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Rua Coronel José de Brito, 271, Centro, Quixeré, Ceará.

§ 11 - Ultrapassado o prazo recursal, será publicado o resultado da prova escrita, ou seja, a pontuação obtida pelos candidatos, no mesmo local descrito no parágrafo 10, abrindo-se prazo de três dias para recursos, seguindo se decisão pela comissão eleitoral.

Art. 7º - Vencidos os períodos recursais, a Comissão Eleitoral divulgará edital com os nomes dos candidatos aprovados, data do sorteio para definição de números de campanha, regras do processo eleitoral e dia, horário e locais de votação.

Quixeré, 16 de junho de 2015.

CARINE PINTO FERNANDES
Presidente do CMDCA

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTO ESPECÍFICO:

a) Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990, que institui o **Estatuto da Criança e do Adolescente.**
Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:0944FC77

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LEI 866 DE 19 DE MAIO DE 2015

O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 07.725.138/0001-05, com endereço à Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Piracicaba, CEP 62.280-000, Santa Quitéria-CE, telefone 88.3628.0161, neste ato representado por seu Chefe do Poder Executivo, **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, brasileiro, casado, turismólogo, portador da identidade RG nº 92002175187 SSP/CE inscrito no CPF sob o nº 532.403.243-34, residente e domiciliado à Rua Antonio Teófilo Rodrigues, nº 40, Menezes Pimentel, CEP 62280-000, Santa Quitéria-CE, no uso de suas atribuições legais pelo disposto no art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal, torna público a **Lei nº 866 de 19 de maio de 2015 que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE , A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL, NOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
O presente Edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE e será afixado nos locais públicos de amplo acesso da população.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), 19 de maio de 2015.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Airton da Silva
Código Identificador:6F7CB499

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 866 DE 19 DE MAIO DE 2015

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL, NOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal De Santa Quitéria Aprovou e eu Fabiano Magalhães De Mesquita, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições Legais Sanciono A Seguinte Lei:

Art.1º Fica concedido reajuste, a titulo de revisão geral anual, nos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Santa Quitéria, na forma desta Lei.

Art. 2° O reajuste será de 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento), a incidir sobre os vencimentos de todos os funcionários e servidores da Câmara Municipal de Santa Quitéria, conforme planilha expressa no ANEXO I que integra a presente Lei Municipal.

Art. 3° O reajuste previsto nesta lei terá como data base o mês de janeiro de 2015.

Art. 4° As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares, da Câmara Municipal de Santa Quitéria.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015, sendo a diferença referente aos meses de janeiro a abril pagas em três parcelas iguais e sucessivas a partir do mês de maio de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Paço da prefeitura Municipal de Santa Quitéria em, **19 de maio de 2015**.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Airton da Silva
Código Identificador:98EC456E

PROCURADORIA GERAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LEI 867 DE 19 DE MAIO DE 2015

O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 07.725.138/0001-05, com endereço à Rua Professora Ernestina Catunda, 50, Piracicaba, CEP 62.280-000, Santa Quitéria-CE, telefone 88.3628.0161, neste ato representado por seu Chefe do Poder Executivo, **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, brasileiro, casado, turismólogo, portador da identidade RG nº 92002175187 SSP/CE inscrito no CPF sob o nº 532.403.243-34, residente e domiciliado à Rua Antonio Teófilo Rodrigues, nº 40, Menezes Pimentel, CEP 62280-000, Santa Quitéria-CE, no uso de suas atribuições legais pelo disposto no art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal, torna público a **Lei nº 867 de 19 de maio de 2015 que EQUIPARA O SALÁRIO DO CARGO DE RECEPCIONISTA AO CARGO DE ARQUIVISTA, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – CE, E ADÉQUA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES QUE COM O NOVO SALÁRIO MÍNIMO NÃO PODEM PERCEBER REMUNERAÇÃO INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
O presente Edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE e será afixado nos locais públicos de amplo acesso da população.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), 19 de maio de 2015.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Airton da Silva
Código Identificador:80B311BE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 962/2015

LEI Nº 962 /2015, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

"Dispõe sobre aprovação do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para o decênio 2014-2024, na forma a seguir especificada, e adota outras providências."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO/CE APROVOU E EU, GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA, PREFEITO MUNICIPAL, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o PME – Plano Municipal de Educação do Município de São Benedito, que se apresenta na forma do Anexo Único desta Lei e que desta é parte integrante, com duração de dez anos, em cumprimento ao Art. 8º da Lei Federal nº.13.005, de25 de junho de 2014.

Art. 2º - São diretrizes do PME – 2014/2024.
I – Erradicação do analfabetismo no município;
II – Universalização do atendimento escolar em todos os níveis de ensino;
III – Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV – Melhoria e avanço na qualidade da educação;
V – Promoção da formação para o trabalho e para a postura cidadã, enfatizando os valores morais e éticos, nos quais se fundamenta a sociedade;
VI – Promoção e respeito aos princípios da gestão democrática da educação pública municipal;
VII – Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica no âmbito municipal;
VIII – Valorização dos profissionais da educação;
IX – Promoção dos princípios de respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME – 2014/2024, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas, e deverão ter como referência o censo nacional da Educação Básica mais atualizado.
Parágrafo único – A consecução das metas do PME – 2014/2024 e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração com a União, o Estado e o Distrito Federal.
Art. 4º -Fica autorizada a criação da Comissão Permanente de Avaliação sob a coordenação do Conselho Municipal de Educação – CME, para acompanhamento da execução e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação.
§ 1º - A cada ano, ou a qualquer tempo, de forma extraordinária, o Plano Municipal de Educação poderá ser avaliado em um Fórum com a participação de autoridades do Executivo e Legislativo,educadores e representantes da sociedade civil, cabendo ao Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes das mudanças sugeridas, com vistas à correção de deficiências e distorções.
§ 2º - A primeira avaliação do Plano realizar-se-á no 2º ano de vigência desta Lei.
Art. 5º- O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB será utilizado para avaliar a qualidade do ensino municipal a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados nas avaliações internas e externas do rendimento escolar.
Art.6º - Os Planos Plurianuais do Município de São Benedito, no decênio 2014/2024, deverão ser elaborados de forma a oferecer suporte aos objetivos e metas constantes no Plano Municipal de Educação, no que for de responsabilidade da esfera municipal.
Art. 7º- Os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, assumirão a responsabilidade de divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Benedito, 11 de Junho de 2015.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 40% (por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.
Estratégias:
1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
1.2) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
1.3) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.4) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa municipal de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
1.5) implantar, até o quinto ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
1.6) promover, *até o 4º ano do Plano*, a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
1.7) fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;
1.8) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação;
1.9) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;
1.10) preservar as especificidades da educação infantil na organização da *rede municipal*, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
1.11) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
1.12) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
1.13) o Município realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escola, como forma de planejar e verificar o atendimento;
1.14) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 85% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME,

Estratégias:

2.1) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;
2.2) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
2.3) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
2.4) disciplinar, no âmbito das escolas, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local e a identidade cultural;
2.5) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
2.6) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
2.7) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades;
2.8) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
2.9) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;
2.10) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional,

Meta 3: incentivar a matrícula para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos para elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento),

Estratégias:

3.1) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
3.2) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
3.3) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
3.4) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
3.5) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
3.6) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas,

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anoscom necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados,

Estratégias:

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;
4.2) promover, no prazo de vigência deste PME, o atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9,394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
4.3) implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;
4.5) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas municipais, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;
4.6) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
4.7) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
4.8) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art, 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.9) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;
4.10) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo,

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 5o (quinto) ano do ensino fundamental,

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
5.2) instituir instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do quinto ano do ensino fundamental;
5.3) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
5.4) apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;
5.5) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização

Meta 6: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB:

IDEB/NACIONAL	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
IDEB/MUNICIPAL	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	4,4	4,7	5,0	5,3
Anos finais do ensino fundamental	4,5	4,7	5,0	5,3

Estratégias:

6.1) assegurar que:
a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 40% (quarenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
b) no último ano de vigência deste PME, 80% (oitenta por cento)dos (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 60% (sessenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
6.2) constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;
6.3) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
6.4) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação municipal da qualidade do ensino fundamental, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;
6.5) orientar as políticas da rede municipal de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME;
6.6) fixar, acompanhar e divulgar anualmente e bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas municipais, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;
6.7) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica municipal nas avaliações externas: SPAECE; PROVINHA BRASIL; PROVA BRASIL/SAEB e ANA;
6.8) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
6.9) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8,069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
6.10) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais,

nos termos das Leis nos 10,639, de 9 de janeiro de 2003, e 11,645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
6.11) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
6.12) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
6.13) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar,
Meta 7: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 60% (sessenta por cento) até o final da vigência do Plano e, bem comodiminuir o analfabetismo absoluto e reduzir em 30% (trinta por cento) a taxa de analfabetismo funcional,
Estratégias:
7.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
7.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
7.3) formular avaliação municipal, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
7.4) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos da rede municipal, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas,
Meta 8:incentivar a formação, em nível de pós-graduação, 80% (oitenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações da rede municipal,
Estratégias:
8.1) adquirir e adaptar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.
Meta 9: assegurar, no prazo de 2(dois) anos, a existência e/ou reformulação de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica pública, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art, 206 da Constituição Federal.
Estratégias:
9.1) estruturar a rede pública municipal de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 80% (oitenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 70% (setenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;
9.2) fortalecer, na rede pública municipal de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;
9.3) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação Municipal, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu.
Meta 10 – Promover e acompanhar de forma mais intensiva a alfabetização dos alunos dos segundos e quintos anos do ensino fundamental de modo a atingir a aprendizagem significativa e elevar o grau de eficiência e eficácia.
Estratégias
10.1 – Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento das atividades pedagógicas, bem como, as formações ministradas pelos coordenadores e executadas pelos professores;
10.2 – Criar em caráter complementar, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos em déficit de aprendizagem nos segundos e quintos anos;
10.3 – Fomentar a produção de material didático que favoreça a melhoria da aprendizagem assegurando o processo de avaliação das crianças .
META 11 – Reduzir em 90% a taxa de evasão escolar no ensino fundamental/ séries finais até o final da vigência do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Estratégias
11.1 – Coletar dados estatísticos que revelam os motivos dos alunos a ausentarem-se da escola, gerando baixo rendimento e evasão para criar alternativas de intervenção e garantir a permanência dos alunos na escola com sucesso;
11.2 – Ofertar o acesso dos alunos no contra turno para aulas complementares, utilizando o lúdico com o intuito de estimular e garantir a requência com sucesso;
11.3 – Idealizar mecanismos de acompanhamento pedagógico e presencial sistemático dos alunos para combater a infrequência.
META 12 – Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 40% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 20% dos (as) alunos (as) da Educação Básica.
Estratégias
12.1 – Promover, com apoio da União, a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
12.2 – Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
12.3 – Institucionalizar e manter, em regime de colaboração com a União, programas de ampliação e reestruturação das escolas públicas municipais, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a Educação em tempo integral;
12.4 – Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças e parques;
12.5 – Atender às escolas do campo, de comunidades indígenas e quilombolas, na oferta de Educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
12.6 – Garantir a Educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa de 4 (quatro) a 14 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:1816FAB5

GABINETE DO PREFEITO
LEI 961/2015

LEI Nº 961/2015, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

Ementa: Altera a Lei de n.º 838/2013, que dispõe sobre os feridos e pontos facultativos no Município de São Benedito.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO/CE APROVOU E EU, GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA, PREFEITO MUNICIPAL, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. O art. 2º, da Lei Municipal de nº 838 de 16 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes as alterações:

"Art. 2º. São feriados municipais de acordo com as disposições legais previstas no art. 2º da Lei Federal nº9.093 de 12 de setembro de 1995.
I – Sexta-Feira da Paixão;
II - Nossa Senhora de Fátima – 13 de maio;
III - Dia da Emancipação Política – 25 de novembro;
IV- Dia de São Francisco – 04 de Outubro".

Art. 2º. O art. 3º, da Lei Municipal de nº 838 de 16 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes as alterações:

"Art. 3º. São declarados pontos facultativos para os servidores públicos municipais os seguintes dias:

I - Segunda-feira e Terça-feira de Carnaval (data móvel)
II – Quarta-feira de cinzas (data móvel)
III - Quinta-feira da Semana Santa (data móvel)
IV- Dia de São José – 19 de março
V - Dia do Servidor Público – 28 de outubro
VI - Dia do Professor- 15 de outubro
VII – Dia de Nossa Senhora da Conceição – Padroeira do Distrito do Inhuçú - 08 de dezembro

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito em 11 de Junho de 2015.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:1B1147E1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 20150602002 - PREGÃO PRESENCIAL **Nº.** 00.008/2014-PP Objeto: **Serviços de Buffet para Atender as Necessidades** do GABINETE DO PREFEITO **do Município de São Benedito/CE**. Valor Global de **R$ 70.975,00(setenta mil, novecentos e setenta e cinco reais**). Dotação Orçamentária: **0201.04.122.0402.2.003– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO** Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros- P. Jurídica Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – GABINETE DO PREFEITO, representada pelo Sr: **FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO COSTA** e do outro lado a empresa **M.L. CAVALCANTE DE AGUIAR-ME** representada pela Sra **Maria Lúcia Cavalcante de Aguiar**. Vigência do Contrato: 31/12/2015 **Data do Contrato: 02/06/2015**

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:85A2E93A

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 05.004/2015 - DP

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO **20150522001** DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **05.004/2015-DP**. Objeto: **ALUGUEL DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADE DE APOIO DO INHUÇÚ, PARA ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS DA ÁREA E MICROÁREA CADASTRADOS NO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SÃO BENEDITO-CE.** Favorecido: **DIOCESE DE TIANGUÁ (Área Missionária Nossa Senhora da Conceição)**. Valor Global de **R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS**). PERÍODO: 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: Funcional Programática: **05.02.1030110092.052 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DA SAÚDE-PSF**- Elemento de Despesa: **3.3.90.39.02.00.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica** - Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE. SECRETARIA DE SAÚDE, representado pela Secretária de Saúde Srª. **LETÍCIA MARIA LIMA MACIEL** e de outro lado a Empresa: **DIOCESE DE TIANGUÁ** (Área Missionária Nossa Senhora da Conceição). Representado pelo Sr. **FRANCISCO JAVIER HERNAN**. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses. Data do Contrato: 22/05/2015.

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:DCA76F0F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO

REQUISIÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Tabuleiro do Norte, solicita aos Srs. Secretários de Educação Básica, Saúde e DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA, a abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, com fulcro no art.24, inciso V, da Lei de Licitações, para a AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL S-10 DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAUDE E DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA DA PREFEITURA MUNICPAL DE TABULEIRO DO NORTE, conforme anexo I, parte integrante deste processo.

Tabuleiro do Norte - CE, 25 de maio de 2015.

FRANCISCA ANTONIA INACIA FERNANDES BORGES
Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE ERFERENCIA

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS LUBRIFICANTES

LOTE 01 - OLEO DISEL S-10

LOTE 01 - ÓLEO S-10						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	SECRETARIAS			TOTAL GERAL
			EDUCAÇÃO (FUNDEB)	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO . RURAL	
			QUANT	QUANT	QUANT	QUANTIDADE TOTAL
1	OLEO DIESEL S - 10	LITRO	30.000	20.000	20.000	70.000

AUTUAÇÃO

Dispensa de Licitação no 28.05.01/2015

Objeto: AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL S-10 DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAUDE E DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA DA PREFEITURA MUNICPAL DE TABULEIRO DO NORTE.

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Tabuleiro do Norte - CE, 27 de maio de 2015.

FRANCISCA ANTONIA INACIA FERNANDES BORGES
Presidente da Comissão de Licitação

XO II – MINUTA DO CONTRATO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, COM A EMPRESA....., PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município do Tabuleiro do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no à Rua Padre Clicério, 4605 – Bairro São Francisco – CEP: 62.960-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.891.682/0001-19, neste ato representado pela Secretária de ____, Sra. _____, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa ....., com endereço na Rua ....., Nº ....., bairro ....., em ....., Estado do ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., representada por ....., CPF nº ....., ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 28.05.01/2015, Processo nº 148/2015, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL
Processo de Dispensa de Licitaçãoem conformidade com a Lei Federal N0 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
Constitui objeto da presente contratação a AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL S-10 DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAUDE E DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA DA PREFEITURA MUNICPAL DE TABULEIRO DO NORTE**,** no qual restou vencedora a Contratada, **nos itens especificados em anexo, parte integrante do presente instrumento.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE
3.1.O objeto contratual tem o **valor contratual total de R$ ___ (_____),** a ser pago até o 10o dia após a entrega, obedecido o constante no termo contratual**;**
3.2.O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DOS LOCAIS DE ENTREGA
Os produtos serão entregues, obedecido o constante do Preâmbulo do Edital, no horário de 08:00h às 18:00h, no prazo de imediato, conforme ordem de abastecimento.
4.1. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Ordenadora de Despesa.
4.2. Serão de inteira responsabilidade do fornecedor a entrega dos produtos, conforme especificado na Ordem de Abastecimento/Compra**,**
4.3.Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.
4.4. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias.
4.5. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02(dois) dias úteis, contados do recebimento.
4.6. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, com endereço no Centro Administrativo Prefeito Raimundo Rodrigues Chaves – Bloco 1 - Rua: Padre Clicério, 4605 - Bairro São Francisco - Tabuleiro do Norte - CE, inscrito no CNPJ nº 07.891.682/0001-19.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA
O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos produtos, não podendo ultrapassar o prazo até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATACAO
O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

SECRETARIAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ELEMENTOS DE DESPESAS

SAÚDE-PSF 0801.10.301.0016.2.027 33.90.30.04

EDUCAÇÃO BÁSICA-ESCOLAS E CRECHES 0901.12.122.0004.2.032 33.90.30.04 e 30.08

SE, DE DESENVOLVIENTO RURAL E REFORMA AGRÁRUA 20.122.0004.2.059 33.90.30.08

Com Recursos Próprios do Município de Tabuleiro do Norte.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado no prazo de até 10(dez) dias úteis após o adimplemento da obrigação contratual, mediante apresentação de Atestado de recebimento definitivo, firmado pelo encarregado de recebê-las, na forma do Edital, acompanhado dos documentos hábeis de cobrança (NOTAS FISCAIS e RECIBOS) que deverão ser entregues na Sede da SECRETARIA DA _____ de Tabuleiro do Norte.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES
9.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
9.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);
a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não

especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tabuleiro do Norte prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
9.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 9.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.
9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
9.5. As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 9.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:
I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
9.6. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 9.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
9.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
9.8. As sanções previstas no **item 9.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO
10.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
10.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal N0 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;
10.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:
10.3.1.Omissão de pagamento pela Contratante;
10.3.2.Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
10.3.3.Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS
11.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
11.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Tabuleiro do Norte, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.
E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte-CE, ... de ..... de 2015.

_____
Contratante

_____
Contratado

Testemunhas:

1
Nome:
CPF:

2.
Nome

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Os Ordenadores de Despesas das Secretarias de Educação Básica, Saúde e DESENVOLVIMENTO Rural e Reforma Agrária da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o parágrafo único, do artigo 26 e inciso V, do art. 24 da Lei n**o** 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação no 28.05.01/2015**, e respaldado no parecer da Procuradoria Jurídica, vêem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL S-10 DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAUDE E DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA DA PREFEITURA MUNICPAL DE TABULEIRO DO NORTE conforme anexo I, parte integrante deste processo, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Tabuleiro do Norte - CE, 03 de junho de 2015.

ALÉSSIO COSTA LIMA
Secretário de Educação Básica

IRIZANDRO FERNANDES VIANA
Secretário de Saúde

FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária

Publicado por:
Gentil Faheina Filho
Código Identificador:52396DE0

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A Secretaria de Saúde do município de TABULEIRO DO NORTE-CE, tornam público o Extrato do Instrumento Contratual n° 03.06.01/2015, resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº 21.05.01/2015:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde .
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.10.302.0016.2.029

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica,
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO E MAMOGRAFIA UNILATERAL, UTILIZADO PARA O RASTREAMENTO DE CÂNCER DE MAMA, DE ACÔRDO COM OS CRITÉRIOS E AS METAS ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de Dezembro de 2015.
CONTRATADA: J R M DISGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA
ASSINA PELA CONTRATADA: EDUARDO HENRIQUE CAVALCANTE JANSEN
ASSINA PELO CONTRATANTE: IRZANDRO FERNANDES VIANA.
VALOR: R$ 47.250,00 QUARENTA E SETE MIL, DUZENTOS E CINCUENTA REAIS.

Tabuleiro do Norte-CE, 03 de junho de 2015.

FRANCISCA ANTONIA INÁCIA FERNNDES BORGES
Pregoeira

Publicado por:
Gentil Faheina Filho
Código Identificador:D6F7AAFB

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A SECRETARIA DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº 14.05.01/2015:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SALAS DE IMUNIZAÇÃO DAS USFS, PROMOVENDO ATENÇÃO À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ADMINISTRATIVA DOTAÇÃO SECRETARIA DE SAUDE 0801.10.301.0016.2.027
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00
CONTRATADO VALOR GLOBAL: F. H. CHAVES INFORMATICA - ME R$ 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais)
VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2015
ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): Francisco Hedilenildo Chaves
ASSINA PELA CONTRATANTE: IRIZANDRO FERNANDES VIANA.

Tabuleiro do Norte-CE, 10 de junho de 2015.

FRANCISCA ANTONIA INACIA FERNANDES BORGES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Gentil Faheina Filho
Código Identificador:797B79A4

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A Secretaria de SAÚDE do Município de TABULEIRO DO NORTE torna público o Extrato dos Instrumentos Contratuais resultante do Pregão Presencial nº 27.05.01/2015:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1001.08.244.0028.2.052
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
OBJETO LOCAÇÃO DE 01 (HUM) APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA A SER UTILIZADO NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA "MARIA DE FÁTIMA FREITAS", PARA ATENDER OS PACIENTES REFERENCIADOS PELAS DEMAIS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PROMOVENDO APOIO AO DIAGNÓSTICO E ATENÇÃO A SAÚDE DOS MUNÍCIPES DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE..
VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2015.
CONTRATADA: VERA LUCIA GADELHA CHAVES
ASSINA PELA CONTRATADA: VERA LUCIA GADELHA CHAVES
ASSINA PELO CONTRATANTE: IRIZANDRO FERNANDES VIANA
VALOR GLOBAL: R$ 40.320,00 (quarenta mil, trezentos e vinte reais)

TABULEIRO DO NORTE-CE, 11 de Junho de 2015.

FRANCISCA ANTONIA INÁCIA FERNANDES BORGES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Gentil Faheina Filho
Código Identificador:7D7424D3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 164/2015, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação de Uruoca para o decênio 2015 - 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82, Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Uruoca no Estado do Ceará para o decênio 2015-2025 constante do Anexo Único, desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214, da Constituição Federal e no art. 8**o** da Lei Federal nº 13.005, de 25/06/2014.

Art. 2o São diretrizes do PME – 2015-2025:

I - ênfase na alfabetização;
II - universalização do atendimento de pré-escola e ampliação do atendimento na creche;
III - superação das desigualdades educacionais;
IV - melhoria da qualidade do ensino;
V - promoção da sustentabilidade socioambiental;
VI - promoção humanística;
VII - valorização dos profissionais da educação; e
VIII - difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.

Art. 3o As metas previstas no Anexo Único, desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME – 2015-2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 4o O Município deverá promover a realização de Conferências Municipais de Educação com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME – 2015-2025 e subsidiar a elaboração do próximo Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação articulará e coordenará as Conferências Municipais de Educação previstas no *caput*, deste artigo.

Art. 5º O Plano Plurianual – PPA, as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO e os Orçamentos Anuais – LOA deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME – 2015-2025, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruoca, Ceará, em 18 de junho de 2015; Edifício Chico Eudes e 58 anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:1E52394B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 170/2015, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Jardim, Estado do Ceará, Analêda Neves Sampaio, faz saber que a Câmara Municipal de Jardim–CE, aprovou o Projeto de Lei Nº 218/2015, em 05 de Junho de 2015 e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º- Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município de Jardim, Estado do Ceará, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2016, compreendendo:

I– As prioridades e as metas da administração pública municipal;
II– A estrutura e organização dos orçamentos;
III– As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV– As disposições relativas à dívida pública municipal;
V– As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI– As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
VII– As disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 2º- As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2016, especificadas de acordo com os macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2014-2017, são recepcionadas pela presente Lei.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Art. 3º- Para efeito desta Lei, entende-se por:
I– Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II– Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III– Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV– Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º- Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.
§ 3º- As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º- Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista em que o município detenha ou vier a deter a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º- O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e será composto de:

I– Texto da Lei;
II– Consolidação dos quadros orçamentários;
III– Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definitiva desta Lei;
IV– Anexo do orçamento de investimento das empresas;
V– Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

§ 1º- Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I– Do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II– Do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
III– Da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
IV– Da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
V– Da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
VI– Da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
VII– Da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
VIII– Da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
IX– Da despesa fixada para o exercício a que se elabora a proposta;
X– Da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
XI– Da estimativa da receita dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
XII– Do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
XIII– Das despesas e receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente total de cada um dos orçamentos;
XIV– Da contribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
XV– Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
XVI– De aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção do Ensino Básico – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
XVII– Do quadro geral da receita dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
XVIII– Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
XIX– Da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
XX– Da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
XXI– Da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 6º- Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa por categoria de programação, e atenderá também o disposto na Portaria STN nº 437/2012, indicando-se, para uma, no seu menor nível de detalhamento:

I– O orçamento a que pertence;
II– O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
a) DESPESAS CORRENTES: Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes.
b) DESPESAS DE CAPITAL: Investimentos; Inversões Financeiras; Amortização e Refinanciamento da Dívida; Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS
DO MUNICÍPIO
Art. 7º- O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Jardim, relativo ao exercício de 2016, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I– O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
II– O princípio de transparência implica além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municipios às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º- Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º- A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art 10- A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11- Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º- Excluem do caput desse Artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
§ 2º- No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I– Com pessoal e encargos patronais;
II – Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2002;

§ 3º- Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12- Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13- Na programação das despesas não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 14- Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuadas a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I– Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II– Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
III– Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
IV– Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 15- As adequações orçamentárias que se fizerem necessárias, no transcurso do exercício financeiro de 2016, poderão ser ajustadas, nos ditames do Artigo nº 43 da Lei nº 4.320/64, até o valor previsto para as despesas de 2016, por ato do executivo, e do legislativo, nas suas esferas administrativas, e dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço dos valores inicialmente fixados na Lei Orçamentária.

Art. 16- É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos orçamentais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, fomento de emprego e renda ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º- Para habilitar-se ao recebimento de recursos referido no caput, a entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício 2016 e comprovante de regularidade do mandato da sua diretoria.

§ 2º- As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberão os recursos.

§ 3º- Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:

I– Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílio, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
II– Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º- A concessão de beneficio de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 17- A inclusão na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18- As receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização de dívidas, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 19- A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano de Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20- A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 21- A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 22- O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 23- A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS
Art. 24- No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25- Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 26- Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e saneamento.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Art. 27- A estimativa da receita levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I– Atualização da planta genérica de valores do município;
II– Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, formas de cálculos, condições de pagamento, desconto e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III– Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV– Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
V– Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza;
VI– Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
VII– Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
VIII– Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º- Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivo ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados do resultado primário.

§ 2º- A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 28- É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 29- O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 30- Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 31- Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32- O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.
Art. 33- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, em 15 de Junho de 2015.

ANALÊDA NEVES SAMPAIO
Prefeita Municipal de Jardim

SUMÁRIO
• ANEXO DE METAS FISCAIS
1– METAS ANUAIS
Receitas, Despesas, Resultado Nominal e Resultado Primário
2– AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
Comparação entre resultados estimados e realizados – 2014
2. A – Detalhamento da receita realizada em 2014
3– DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS
Comparativo com períodos anteriores
3. A – Memória e Metodologia de Cálculo
4– EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
5– DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA E DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADA
6– AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
• ANEXO DOS RISCOS FISCAIS
ANEXO DE METAS FISCAIS – 2016
1. METAS ANUAIS

ANO	METAS E RECEITAS	METAS DE DESPESA			METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO	METAS DE RESULTADO NOMINAL
		DESPESA COMUM	DÍVIDA PÚBLICA			
			AMORTIZAÇÃO	SERVIÇO		
2016	82.658.853,02	81.598.017,45	1.049.241,03	11.594,54	1.780.495,93	2.055.155,88
2017	86.791.795,67	85.677.918,32	1.101.703,08	12.174,27	1.869.520,73	2.157.913,67
2018	91.131.385,45	89.961.814,24	1.156.788,24	12.782,98	1.962.996,76	2.265.809,35

ANEXO DE METAS FISCAIS – 2016
2 – AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS

ANO	Metas de Receita			METAS DE DESPESA						Metas de Resultado Primário			Metas de Resultado Nominal		
				Despesa Comum			Dívida Pública								
	Est.	Rel	Alc. %	Est.	Rel	Alc. %	Est.	Rel	Alc. %	Est.	Rel	Alc. %	Est.	Rel	Alc. %
2014	76.234.250,02	50.863.112,99	66,72	75.980.988,18	31.147.450,51	40,99	253.261,84	234.792,83	92,71	509.527,20	1.695.710,41	332,80	2.908.927,13	1.957.291,31	67,29

Nomenclatura:
Est. = Estimado
Rel. = Realizado
Alc. = Alcançado
ANEXO DE METAS FISCAIS – 2016
3 – DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS
COMPARATIVO COM PERÍODOS ANTERIORES

RECEITAS	Exercício	Exercício	Exercício (Estimativa)	Exercício (Estimativa)	Exercício (Estimativa)	Exercício (Estimativa)
R$	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Correntes	45.301.327,84	52.363.064,02	60.313.750,65	63.329.438,18	66.495.910,09	69.820.705,60
Capital	533.979,25	321.301,42	27.193.693,53	28.553.378,21	29.981.047,12	31.480.099,47
TOTAL	45.835.307,09	52.684.365,44	87.507.444,18	91.882.816,39	96.476.957,21	101.300.805,07

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
O Município não alienou nenhum ativo em 2014, nem tão pouco até a presente data do transcorrer deste exercício de 2015, portanto deixa de apresentar a destinação de recursos obtidos com essa fonte.
ANEXO DE METAS FISCAIS – 2016
MÉTODO DE CÁLCULO DAS PROJEÇÕES
A PROJEÇÃO DA RECEITA SEGUIU OS SEGUINTES CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO:

• POPULAÇÃO	– 2%
• PIB	– 5%
• AÇÃO DA ADM. MUNICIPAL	– 25 % ISS
• AÇÃO DA ADM. MUNICIPAL	– 25 % IPTU
• AÇÃO DA ADM. MUNICIPAL	– 25 % Dívida Ativa
• AÇÃO DA ADM. MUNICIPAL	– 10% ITBI

ANEXO DE METAS FISCAIS – 2016
4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
PL = (B + D) – (O)

ANO	Bens	Direitos	Obrigações	Patrimônio Líquido
2012	17.664.410,60	5.294.221,09	26.411.032,07	-3.452.400,38
2013	19.867.523,57	5.581.807,15	17.186.933,15	8.262.397,57
2014	22.570.125,10	7.890.062,40	17.669.551,15	12.790.636,35

OS BENS ESTÃO VALORIZADOS PELO PREÇO DE SUA AQUISIÇÃO
ANEXO DE METAS FISCAIS – 2016
5– DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA E DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADA
Não projetamos para o Exercício de 2016 nenhuma nova ação governamental que implique em "RENÚNCIA DE RECEITA", e nem visualizamos, até este momento, expansão de despesa de caráter obrigatória e continuada.
ANEXO DE METAS FISCAIS – 2016
6– AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
– Não existe Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, no Município de Jardim, Estado do Ceará.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS – 2016
• AVALIAÇÕES CAPAZES DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS

Crescimento do Nível de Inadimplência Tributária	96.000,00
Aumento do Índice de Sonegação Fiscal	172.000,00
Receita da Dívida Ativa inferior à prevista	48.000,00
TOTAL DOS RISCOS FISCAIS	316.000,00

• PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Intensificar o programa de cobrança da Dívida Ativa	56.000,00
Intensificar operação fiscal ISSQN	62.000,00
Intensificar Programa "Regularização IPTU e ITBI"	96.000,00
Limitar despesas para compra de material permanente, não iniciar novos projetos e redução no custo de programas de manutenção em micro, que não afetam os serviços à comunidade.	102.000,00
ESTIMATIVA DO VALOR DAS PROVIDÊNCIAS	316.000,00

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:5670F9E9